

INSPEÇÕES EM PRESÍDIOS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

RELATÓRIO DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

2022

NESC | NÚCLEO ESPECIALIZADO
DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA

INSPEÇÕES EM PRESÍDIOS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

RELATÓRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ABRIL 2022

NESC | NÚCLEO ESPECIALIZADO
DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA

COORDENADORES:

Leonardo Biagioni de Lima
Mateus Oliveira Moro
Thiago de Luna Cury

 **COMUNICA**
INFOGRÁFICOS

DIAGRAMAÇÃO:

Sofia Fromer Manzalli

 **EDEPE** Escola
da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo



SUMÁRIO

- 1 - APRESENTAÇÃO 1
- 2 - O SISTEMA PRISIONAL PAULISTA 3
 - 2.1 - OS CÁRCERES PAULISTAS E A PANDEMIA 5
- 3 - METODOLOGIA DE MONITORAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS PELO NESC DA DPE/SP 11
 - 3.1 - OBJETO DESTE RELATÓRIO: “INSPEÇÕES REALIZADAS DURANTE A PANDEMIA” 12
- 4 - AS DIVERSAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS 17
- 5 - SUPERLOTAÇÃO 18
- 6 - ESTRUTURA FÍSICA DAS CONSTRUÇÕES 23
- 7 - FALTA DE VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO 25
- 8 - RACHADURAS, VAZAMENTOS, PRESENÇA DE INSETOS E OUTRAS PRAGAS 33
- 9 - (FALTA DE) ASSISTÊNCIA À SAÚDE 42
 - 9.1 - PEDIDOS PARA ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE 48
 - 9.2 - AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS 51
 - 9.3 - IMPACTOS DA PANDEMIA - TESTAGEM E MORTES 54
- 10 - RACIONAMENTO DE ÁGUA 57
- 11 - FALTA DE BANHO QUENTE 60
- 12 - BANHO DE SOL 66
- 13 - ASSISTÊNCIA MATERIAL - HIGIENE PESSOAL. ITENS DE LIMPEZA E ROUPAS 69
- 14 - A (FALTA DE) ALIMENTAÇÃO. A “PENA DE FOME” 82
- 15 - SUSPENSÃO DAS VISITAS E DA ENTREGA DO “JUMBO” NA PANDEMIA 90
- 16 - O GIR, A VIOLAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA E AS SANÇÕES COLETIVAS 93
- 17 - (FALTA DE) VACINAÇÃO 95
- 18 - CONCLUSÕES 96
- ABREVIATURAS 103



1. APRESENTAÇÃO

Este relatório é fruto da análise de dados quantitativos e qualitativos produzidos pelo Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE/SP) durante a realização de 27 atividades de inspeção nos presídios do Estado de São Paulo, no período da pandemia da covid-19, quando a situação então existente de graves violações de direitos foi seriamente aprofundada. Desde o ano de 2014, foram realizadas 242 inspeções pelo NESC, 62 delas na pandemia da covid-19.

27 INSPEÇÕES DURANTE A PANDEMIA



Foto 1 – P. Feminina da Capital 22/09/2020.

Os/as membros/as do NESC que realizaram as atividades de inspeção nesse período pandêmico foram: Amanda Grazielli Cassiano Diaz, Beatriz dos Santos Matos, Bruno Girade Parise, Cristina Emy Yokaichiya, Daniel Mobley Grillo, Danilo Caetano Silvestre Torre, Diego Rezende Polachini, Douglas Schauerhuber Nunes, Eduardo Ciaccia Rodrigues Caldas, Fernando Nicolas Penco Juve, Gabriele Estabile Bezerra, Juliana Gonçalves Miele, Leonardo Biagioni de Lima, Luana Barbosa Oliveira, Maria Auxiliadora dos Santos Essado, Maria Camila Azevedo Barros, Mariana Borgheresi Duarte, Mateus Oliveira Moro, Mayara Rossales Machado, Patrick Lemos Cacicedo, Rafael Gomes Bedin, Surrailly Fernandes Youssef, Thais Guerra Leandro, Thiago de Luna Cury, Vitor Jose Tozzi Cavina e Wild Afonso Ogawa Filho.

¹ <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6892>.

O diagnóstico apresentado é capaz de desnudar o caos e a barbárie vividos no sistema prisional paulista pelas pessoas presas, seus familiares e amigos/as, assim como por todos aqueles que trabalham em tais locais: policiais penais, defensores/as públicos/as, advogados/as etc. As informações demonstram brutais violações de direitos sofridas pelas pessoas presas, relegadas a condições sub-humanas, sujeitas à conjuntura de vida degradante, em espaços insalubres, superlotados, com privação de água, falta de acesso à saúde, alimentação de péssima qualidade, dentre diversas outras violações de direitos.

O quadro retratado, e que será detalhado à frente, demonstra que nenhuma das funções declaradas da pena de prisão estabelecidas pelo direito penal brasileiro – com exceção da retribuição e da prevenção especial negativa – são de fato cumpridas, pois sequer são buscadas pelo processo de encarceramento dessas centenas de milhares de pessoas.

Assim, a prisão serve como fator criminógeno, aprofundando desigualdades sociais e o rompimento de vínculos familiares e sociais, empurrando pessoas para integrarem organizações criminosas, dificultando a obtenção de emprego formal após a saída da prisão e o acesso a benefícios sociais, inclusive porque são submetidas a verdadeiro labirinto burocrático para a (negativa na) obtenção de documentos.

Apesar desse panorama, o encarceramento segue como elemento central nos discursos de segurança pública e tem sido utilizado como política prioritária de controle social no país, cujos índices de prisões aumentaram vertiginosamente nas últimas décadas, conforme dados do INFOPEN e da SAP.



Foto 2 – P. Feminina da Capital 22/09/2020. Defensor Público Bruno Girade Parise.

2. O SISTEMA PRISIONAL PAULISTA



O Brasil é o terceiro país, em números absolutos, que mais prende pessoas no mundo e, em São Paulo, unidade da federação mais rica desta República, sobrevivem **201 mil pessoas encarceradas**² em 179 estabelecimentos prisionais – quase um terço da população prisional brasileira,³ composta por pessoas, em sua maioria, negras (60,18%: pretas 13,51% e pardas 46,67%), jovens (42,88%) e com o ensino fundamental incompleto (44%). O crime que mais prende pessoas no estado de São Paulo é o tráfico de drogas (40,21%), delito que não envolve violência ou grave ameaça e que em outros países já foi regulamentado como atividade comercial.

Importante destacar a sobrerrepresentação de pessoas negras no sistema prisional paulista, refletindo o racismo estrutural de nossa sociedade e institucional dos órgãos públicos de controle. Enquanto o estado de São Paulo, conforme dados do último censo

² - Dados estatísticos sociodemográficos da população carcerária masculina e feminina do estado de São Paulo produzidos pela Secretaria de Administração Penitenciária e enviados ao Conselho Penitenciário referentes a 31 de janeiro de 2022.

³ - idem nota 2.

realizado pelo IBGE, tem 34,6%⁴ de sua população que se autodeclara negra, o sistema prisional paulista tem 60,18% de pessoas que se autodeclaram negras.⁵

Em um recorte de gênero, vemos que 57,7% das mulheres no estado de São Paulo estão presas pelo crime de tráfico de drogas,⁶ muitas delas gestantes, lactantes e mães de crianças e adolescentes, denotando uma nítida criminalização da pobreza.

A esmagadora maioria das pessoas presas cumpre pena em regime fechado – 81,22% da população prisional, totalizando 168.323⁷ pessoas. Dentro desse universo, 23,46%, ou 39.495 em números absolutos, são pessoas presas provisoriamente. Apesar de o estado de São Paulo possuir 147.942 vagas,⁸ há hoje **202 mil pessoas presas**, resultando em uma **superlotação** no sistema prisional paulista de **140% de ocupação**. Em 07 de maio de 2021, 83,55% das unidades prisionais do estado se encontravam **superlotadas**.⁹

A superlotação, na prática, como identificamos nas inspeções, é ainda maior, pois a capacidade nominal das unidades prisionais de São Paulo contabiliza vagas em celas que não são destinadas ao uso constante, tais como celas de pavilhões disciplinares, de enfermaria, medida provisória de segurança pessoal e de inclusão, inflacionando o número de vagas no sistema e mascarando a real taxa de superlotação.

4 - <http://produtos.seade.gov.br/produtos/retratosdesp/view/index.php?indId=5&temald=1&loclId=1000>
Acesso em 17.12.2021.

5 - idem nota 2.

6 - idem nota 2.

7 - Dados estatísticos sociodemográficos da população carcerária masculina e feminina do estado de São Paulo produzidos pela Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) referentes a 30 de julho de 2021.

8 - Cálculo feito com as informações disponíveis no portal eletrônico da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP).

9 - Idem nota 8.

2.1 – OS CÁRCERES PAULISTAS E A PANDEMIA



Foto 3 – CDP de Limeira 18/12/2020.

Desde o início da pandemia da covid-19, a Organização Mundial de Saúde (OMS) escancarou a grave crise de saúde pública enfrentada em todo o mundo. A situação foi especialmente preocupante no Brasil diante do aumento exponencial de casos, somado ao colapso do sistema de saúde em diversas cidades do país.¹⁰

O sistema prisional, por suas características tradicionais, configura um dos ambientes mais propícios para a propagação de vírus respiratórios. O panorama é agravado quando nos deparamos com a realidade brasileira, em que há superlotação nos locais de aprisionamento e insalubridade das celas, que contam com baixa ventilação, impossibilidade de distanciamento, ausência de limpeza adequada e falta de fornecimento de material de higiene pessoal, como detalharemos nos tópicos abaixo.

¹⁰ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/coronavirus-cinco-capitais-estao-proximas-do-colapso-do-sistema-de-saude-aponta-pesquisa-1-24390242>. Acesso em 06/05/2020, às 17h40min.

As pessoas presas, grande parte pertencente aos grupos de risco, ficam expostas a uma doença que pode causar sérias complicações respiratórias. A inexistência de equipe mínima de saúde ou a impossibilidade de pronto atendimento na rede pública de saúde por falta de escolta acentuam a violação de direitos das pessoas privadas de liberdade sob responsabilidade do Estado.

No entanto, mesmo diante desse quadro, foram tímidas as medidas preventivas tomadas pelo poder executivo e judiciário.


No âmbito do sistema judiciário, houve resistência dos/as magistrados/as na aplicação da Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).¹¹ Apesar das recomendações para a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional, inclusive com a substituição da prisão em unidades prisionais por prisão domiciliar para grupos mais vulneráveis e crimes praticados sem grave ameaça ou violência, sua aplicação foi ínfima. Levantamento realizado pela Defensoria Pública/SP demonstrou que, no universo de 27,5 mil processos no estado de São Paulo em que houve pedidos de soltura em razão da pandemia,¹² no período do início da pandemia até o dia 29 de setembro de 2020, em apenas 5,5% foram expedidos alvará de soltura.¹³ A mesma situação ocorreu com as medidas coletivas buscadas pela Defensoria Pública/SP.

Os *habeas corpus* coletivos impetrados em favor da população prisional inserida em grupo de risco sequer foram distribuídos pela Presidência da Seção Criminal do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo para julgamento por desembargador competente, sob a alegação de impossibilidade do instrumento utilizado.

¹¹ <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246> Acesso em 08.02.2022.

¹² <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6778>.

¹³ <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMTc3M2FkOTctMzM3NS00NGI0LTkxNTQtMjg0MWZjMDdjM2FjliwidCI6IjliMGlwMjdhLTl2NDAtNDM0YS05ZjYwLTM1MjRiMGIzYWU1YyJ9&pageName=ReportSection>.



**DURANTE A PANDEMIA:
FORAM FEITOS 27,5 MIL PEDIDOS DE
SOLTURA EM PROCESSOS, MAS APENAS
5,5% DOS CASOS FORAM ACOLHIDOS**

Como exemplo de resistência do judiciário nos Tribunais Superiores, também foi impetrado, diretamente no Supremo Tribunal Federal, *habeas corpus* coletivo, coordenado pela Defensoria Pública do estado de São Paulo, em conjunto com outras 15 (quinze) defensorias e o GAETS em favor de mulheres gestantes e lactantes, a fim de assegurar a substituição da prisão em unidade prisional por prisão domiciliar em razão da maior vulnerabilidade desse grupo populacional frente à covid-19. Contudo, foi negada a concessão da ordem.

Da mesma forma, foi indeferido pedido realizado, em conjunto com outras entidades, na ADPF n. 347, requerendo medidas desencarceradoras e providências para a estruturação adequada das unidades prisionais, com o intuito de garantir o mínimo de condições para o enfrentamento da doença dentro dos presídios.

Também junto ao STF fora ajuizada a ADPF n. 684, objetivando a determinação de adoção de várias medidas para possibilitar o adequado enfrentamento à pandemia nos presídios do país, com o NESC participando como *amicus curiae*. Ocorre que, mesmo tendo sido ajuizada em 12 de maio de 2020 e tratar de matéria urgente, não houve sequer decisão sobre as medidas cautelares requeridas.

¹⁴ Grupo de Atuação Estratégica da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores.

¹⁵ Mulheres lactantes com filhos/as de até 2 (dois) anos de idade.

Ainda, o Núcleo Especializado de Situação Carcerária da DPESP escreveu e articulou junto ao Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE) o envio de proposta de indulto frente à pandemia atual à Presidência da República, assim como elaborou, por meio da Comissão Criminal do CONDEGE, pedido de anistia aos presos que compõem o grupo de risco da Recomendação nº 62/20 do CNJ. No entanto, esses trabalhos foram rechaçados pelos poderes legislativo e executivo, em que pese tenham sido mencionados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos como boas práticas para redução do contágio da covid-19 e para garantia de direitos à população mais vulnerável, durante o período de pandemia.¹⁶

No âmbito do poder executivo estadual, a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) do estado de São Paulo manteve todas as violações preexistentes ao período pandêmico, como precariedade de alimentação, ausência de equipe mínima de saúde, ausência de produtos de higiene em quantidade adequada, racionamento de água etc., que propiciam a proliferação da doença. As medidas preventivas, insuficientes diante da gravidade da situação, restringiam ainda mais os direitos das pessoas presas, colocando-as muitas vezes em situações degradantes, como longos períodos de quarentena sem produtos mínimos de higiene, represamento de material fornecido por familiares e restrições ao direito de visitas das pessoas presas.

Em relação a este último tema, é importante destacar que o NESC, em face da ausência de contato entre as pessoas presas e seus familiares desde o final de março de 2020, ingressou com Ação Civil Pública (ACP) para que fossem instalados telefones públicos nas unidades prisionais, bem como fosse efetivada a visita virtual por meios de comunicação telemática de áudio e imagem, a fim de se manter os vínculos sociais da pessoa presa com seus familiares. A ACP foi julgada parcialmente procedente para que a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) providenciasse as visitas virtuais, na impossibilidade de visitação pessoal.

¹⁶ Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/docs/anual/2020/FB/Default.html#p=420>. Acesso em 30.11.2021, às 18h42min.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE PEDIA A INSTALAÇÃO DE TELEFONES PÚBLICOS FOI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA QUE FOSSEM GARANTIDAS VISITAS VIRTUAIS



Também, a Corregedoria do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo suspendeu as saídas temporárias, que ocorreriam no mês de março de 2020, um dia antes de sua efetivação. Tal suspensão causou uma série de revoltas das pessoas presas, mantidas nos espaços superlotados das unidades prisionais, em que pese tivessem o direito à saída temporária - que deveria, inclusive, ser estendido durante o período de pandemia, como ocorreu em outros estados e foi requerido pelo NESC, contudo, negado em diversas instâncias. A proibição, aliás, manteve-se até o final do ano de 2020.

Nesse contexto, foram 15.586 pessoas presas contaminadas até o dia 26.01.2022, além de 80 mortes contabilizadas oficialmente como decorrentes da contaminação pelo vírus.¹⁷ Para se ter uma ideia do **gravíssimo estágio da pandemia nos cárceres paulistas**, em 05 meses (de fevereiro a junho de 21), o número de mortes de pessoas presas (41) foi maior que o número de mortes em todo o primeiro ano da pandemia (35) - de fev/20 a fev/21.

¹⁷ Disponível em: http://www.sap.sp.gov.br/download_files/covid-19/boletim-covid-26-01-22.pdf. Acesso em 26.01.2022, às 17h19min.

NOS 05 PRIMEIROS MESES DE 2021, O NÚMERO DE MORTES DE PESSOAS PRESAS FOI MAIOR QUE O NÚMERO DE MORTES EM TODO O PRIMEIRO ANO DA PANDEMIA (2020)



Essas mortes, infelizmente, como se pode perceber, resultam de uma combinação perversa de violações de direitos no cárcere, em que as condições de insalubridade, superlotação e outras barbáries se somam à **falta de assistência médica, odontológica e de serviços de outros profissionais de saúde**,¹⁸ circunstâncias que fazem com que seja impossível ser saudável neste ambiente, muito menos prevenir adequadamente a transmissão de doenças. A omissão proposital quanto à tomada das medidas necessárias para o combate à covid-19 desaguou, com isso, nessa tragédia anunciada.

Em plena pandemia (2020), o governo paulista cortou **R\$14 milhões do atendimento à saúde nas prisões e R\$31 milhões de ações como a aquisição de produtos de higiene**.¹⁹ Além dos cortes, houve redução nos investimentos em todas as ações do Programa de Gestão de Reintegração Social da População Penal. Para cada R\$6 previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020, ao menos R\$1 foi cortado durante o ano. Da previsão de R\$92,8 milhões, a gestão empenhou R\$76,5 milhões, uma queda de R\$16,3 milhões. **Os valores nominais empenhados neste programa durante o primeiro ano de enfrentamento da covid-19 foram menores do que os investimentos realizados em cada um dos últimos cinco anos.**



**ESTADO CORTOU VERBAS: 14 MILHÕES
PARA O ATENDIMENTO DE SAÚDE
E 31 MILHÕES PARA PRODUTOS DE HIGIENE**

¹⁸ LEP. Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado.

¹⁹ Dados obtidos pela Plataforma Justa. Disponível em: <https://justa.org.br/2021/03/folha-de-s-paulo-doria-corta-da-saude-prisonal-e-engorda-o-caixa-em-ano-de-pandemia/>.

Destaca-se, ademais, o desrespeito à ordem de vacinação estabelecida no Plano Nacional de Imunização (PNI). O documento técnico-científico elegeu as pessoas presas como um dos grupos prioritários para o recebimento da vacinação, mas o estado de São Paulo, apesar de corretamente observar a ordem trazida para todos os demais grupos, inclusive dos agentes penitenciários, ignorou a prioridade dessa parcela da população. E pior, a vacinação dessas pessoas por faixa etária se deu, e ainda se dá, em ritmo mais lento do que a vacinação para o público em geral.

3. METODOLOGIA DE MONITORAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS PELO NESC DA DPE/SP



Foto 4 – P II Masculina de Sorocaba: 22/6/20 – Primeira inspeção durante a pandemia. Defensores públicos Leonardo Biagioni de Lima, Mateus Oliveira Moro e Thiago de Luna Cury.

20

A Defensoria Pública do estado de São Paulo (DPE/SP), realiza inspeções periódicas nas unidades prisionais estaduais para monitoramento das condições materiais de aprisionamento e vem realizando inspeções desde 2014, quando da publicação da Deliberação n. 296/14 do Conselho Superior da DPE/SP através de seu *Núcleo Especializado de Situação Carcerária*. Já foram realizadas **242 inspeções**, sendo 62 delas no período pandêmico, após a adoção de protocolos de segurança sanitária.

20 Lei de Execução Penal, artigo 81B, inciso V.

As atividades de inspeção seguem metodologia desenhada pela Instituição, que contempla: **i)** a entrada dos/as defensores/as em todos os locais de aprisionamento (celas, enfermaria, cozinha, setor disciplinar, setor de segurança pessoal, setor de inclusão etc.) sem aviso prévio ao estabelecimento que será monitorado; **ii)** o registro, com imagens e vídeos, das condições da estrutura da unidade e de violações de direitos; **iii)** conversas em grupos e entrevistas individualizadas com as pessoas presas, e **iv)** entrega de ofícios e formulários para a direção da unidade prisional com questões acerca da dinâmica do estabelecimento, gerenciamento populacional, quantidade de profissionais de saúde, existência de laudos de órgãos externos que autorizem o funcionamento do local (corpo de bombeiros, vigilância sanitária), direito ao trabalho e estudo, entre outras questões.

3.1 – OBJETO DESTE RELATÓRIO: “INSPEÇÕES REALIZADAS DURANTE A PANDEMIA”

Nos três primeiros meses de pandemia, isto é, meados de março a maio de 2020, o monitoramento das condições de aprisionamento dos presídios foi indireto, até que fosse possível estruturar um retorno sanitariamente seguro - para as pessoas presas, agentes penitenciários/as e membros/as da Defensoria Pública do estado de São Paulo - das atividades presenciais de inspeção. Após curso a respeito do coronavírus e do uso de equipamentos de segurança individuais (EPI's), ministrado por profissionais da área médica, foram estabelecidos protocolos de segurança sanitária para darmos continuidade às inspeções sem colocarmos em risco a vida dos/as defensores/as, das pessoas presas e daquelas que trabalham nos presídios. Nesse sentido, durante as inspeções a equipe de defensores/as utiliza EPI's, com máscara, faceshield, avental e luvas (fotos abaixo).

21 Deliberação n. 296/2014 do Conselho Superior da DPE/SP.

A primeira inspeção durante a pandemia ocorreu no dia 22 de junho de 2020 e, desta data, até o dia 4 de fevereiro de 2022, foram realizadas 62 inspeções pelo NESC, 10 no ano de 2020, 41 no ano de 2021, e 11 no ano de 2022, em diferentes tipos de unidades prisionais: 31 em Centros de Detenção Provisória (CDPs), 23 em Penitenciárias (Ps), 4 em Centros de Ressocialização (CRs) e, por fim, 4 em Centros de Progressão Penitenciária (CPPs).



**62 INSPEÇÕES REALIZADAS
NA PANDEMIA:**
2020 - 10
2021 - 41
2022 - 11

Foto 5 – CDP Feminino de Franco da Rocha – 22/1/21 – Defensora Pública (Surrailly Fernandes Youssef) atendendo pessoa presa.

22

Até o início da elaboração deste relatório, foram concluídos **27 relatórios de inspeção**, os quais são objeto deste diagnóstico de violações de direitos no sistema prisional paulista. A sistematização contempla 20 relatórios de inspeções em Centros de Detenção Provisória (CDPs), sendo um deles em uma unidade feminina, 5 relativos a Penitenciárias – 1 delas feminina – e 2 a Centros de Ressocialização (CR).

A análise destes relatórios permite saber quais são as violações de direitos cotidianas do sistema prisional, através do olhar de defensores/as públicos/as, do relato das próprias pessoas presas que vivenciam nos seus corpos as péssimas condições de aprisionamento e, por fim, das informações fornecidas pelas diretorias dos presídios.

22 - 20/9/21.

As ilegalidades compreendem violações de normas constitucionais, além de leis infraconstitucionais, como a Lei de Execução Penal, e normativas internacionais recepcionadas pelo Estado brasileiro, como as Regras de Bangkok e as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos – Regras de Mandela, incorporadas expressamente na Constituição Estadual de São Paulo.



Foto 6 – P Masculina de Guareí I – 23/10/20 – atendimento a pessoa presa. Defensora pública Camila Gervasoni Pellin.

Abaixo lista dos relatórios cujos dados são apresentados:

UNIDADE PRISIONAL	DATA DA INSPEÇÃO	LINK PARA RELATÓRIO DE INSPEÇÃO NA ÍNTEGRA
Penitenciária Masculina de Sorocaba II	22/06/2020	Relatório de inspeção
Centro de Detenção Provisória de Pinheiros II	07/08/2020	Relatório de inspeção
Centro de Detenção Provisória de Osasco II	21/08/2020	Relatório de inspeção

Penitenciária Feminina da Capital	22/09/2020	Relatório de inspeção
Penitenciária Masculina de Guareí I	23/09/2020	Relatório de inspeção
Penitenciária Masculina de Guareí II	02/10/2020	Relatório de inspeção
Centro de Detenção Provisória de Mauá	30/11/2020	Relatório de inspeção
Centro de Ressocialização de Birigui	11/12/2020	Relatório de inspeção
Penitenciária Masculina de Piracicaba	14/12/2020	Relatório de inspeção
Centro de Detenção Provisória de Limeira	18/12/2020	Relatório de inspeção
Centro de Detenção Provisória de Santo André	03/12/2020	Relatório de inspeção
Centro de Detenção Provisória de Diadema	15/01/2021	Relatório de inspeção
Centro de Detenção Provisória de Bauru	20/01/2021	Relatório de inspeção
Centro de Detenção Provisória Feminino de Franco da Rocha	22/01/2021	Relatório de inspeção
Centro de Ressocialização de Marília	29/01/2021	Relatório de inspeção
Centro de Detenção Provisória Piracicaba	29/01/2021	Relatório de inspeção

Centro de Detenção Provisória Guarulhos II	22/02/2021	Relatório de inspeção
Centro de Detenção Provisória de Americana	26/02/2021	Relatório de inspeção
Centro de Detenção Provisória de São Vicente	03/03/2021	Relatório de inspeção
Centro de Detenção Provisória Caragatatuba	05/03/2021	Relatório de inspeção
Centro de Detenção Provisória de Belém II	28/04/2021	Relatório de inspeção
Centro de Detenção Provisória Sorocaba	21/05/2021	Relatório de inspeção
Centro de Detenção Provisória de Belém I	25/05/2021	Relatório de inspeção
Centro de Detenção Provisória Mogi das Cruzes	16/06/2021	Relatório de inspeção
Centro de Detenção Provisória de Suzano	28/05/2021	Relatório de inspeção
Centro de Detenção Provisória de Vila Independência	11/06/2021	Relatório de inspeção
Centro de Detenção Provisória de Itapeperica da Serra	25/08/2021	Relatório de inspeção



Foto 7 – P Masculina de Guareí I – 23/10/20.

Neste relatório, apresentamos um recorte de apenas algumas das violações de direitos que ocorrem nos cárceres de SP, em especial aquelas que se relacionam com a impossibilidade concreta de as pessoas privadas de liberdade se protegerem da covid-19.

4 – AS DIVERSAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS

Como apontado acima, a amostra compreende diferentes tipos de unidades prisionais – Centros de Detenção Provisória (CDP's), Penitenciárias (P's), Centros de Ressocialização (CR's) e Centros de Progressão Penitenciária (CPP's). Mesmo que o cárcere seja um espaço violador de direitos por excelência, há diferentes níveis de sofrimento e imposição de tratamentos desumanos e degradantes, inclusive tortura, a depender do tipo de unidade prisional, o que ficará mais claro ao longo deste relatório.

O sistema prisional paulista é dividido em um conglomerado de edifícios destinados para as pessoas presas: das 179 unidades prisionais, 88 são penitenciárias – 77 masculinas e 11 femininas; 49 são CDPs – 48 masculinos e 01 feminino; 22 são CRs – 17 masculinos e 05 femininos; 16 são CPPs – 14 masculinos e 02 femininos; 03 são HCTPs – 2 mistos e 1 masculino; e há 01 Unidade de RDD mista.

As penitenciárias são destinadas ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado e os CPP's são unidades para cumprimento do regime semiaberto. Ambos, por constituírem unidades de cumprimento de pena, são espaços nos quais, em tese, deveria haver oferta de trabalho e estudo, e, assim, possibilidade de remição da pena.

Os CDP's são unidades prisionais que deveriam comportar apenas pessoas presas provisoriamente – isto é, enquanto não haja uma condenação–, contudo, muitas vezes acabam abrigando pessoas condenadas e, por isso, que já cumprem pena. Em que pese essa situação recorrente, são espaços que não oferecem estudo e trabalho. Além disso, CDP's têm maior trânsito e fluxo de pessoas, o que pode comprometer ainda mais a já fragilizada saúde das pessoas ali abrigadas.

Por fim, os CR's são " unidades menores, voltadas para os presos considerados de baixa periculosidade e provenientes das cidades médias (e suas regiões imediatas) que as sediam" (GODOI, 2013, p. 51), com mais possibilidade de trabalho e estudo. Em regra, não são tão superlotados, sendo assim conhecidos como o tipo carcerário que menos viola direitos das pessoas presas no estado, e abrigam pessoas presas provisoriamente e em cumprimento de pena em regime fechado e semiaberto. Importante percebemos que, atualmente, no Brasil, somente 13% das pessoas presas trabalham e apenas 12% estudam.²³

5 - SUPERLOTAÇÃO



Foto 8 – CDP Feminino de Franco da Rocha – 22/1/21 – Cella sem ventilação, mal iluminada e com mulheres sem máscara.

Das 27 unidades prisionais objeto desse relatório, **81,48% (23 delas)** estavam **superlotadas**. Destaca-se que **todas** as **unidades prisionais masculinas**, exceto os 2 Centros de Ressocialização, abrigavam mais pessoas do que a sua capacidade. As 2 unidades femininas não estavam superlotadas; entretanto, embora o CDP Feminino de Franco da Rocha não estivesse com ocupação acima da capacidade global, em algumas celas havia muito mais mulheres do que a capacidade (foto acima).

²³ Dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

81,48%
DAS UNIDADES
ESTAVAM
SUPERLOTADAS

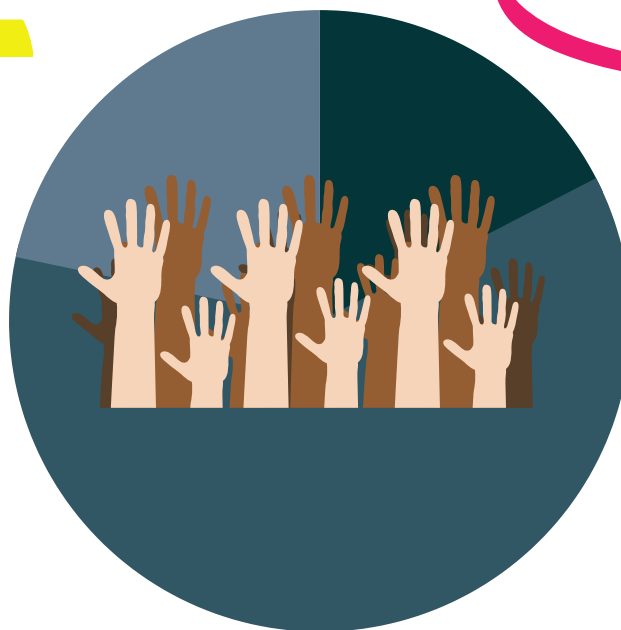


O presídio masculino com menor taxa de superlotação tinha ²⁴ **113,9% de ocupação** e a unidade com maior nível apresentava ²⁵ **230,5% de taxa de ocupação**. A maior parte dos presídios inspecionados, **14 deles, tinha taxa de ocupação superior a 150%** e parte considerável (4) tinha taxa de ocupação acima de 200%, como exposto no gráfico abaixo.

Entre 100% e 150%

21.7%

Mais de 200%
17.4%



Entre 150% e 200%

60.9%

²⁴ CDP de Sorocaba.

²⁵ Penitenciária Masculina de Guareí II - a unidade tinha capacidade para 844 pessoas, mas 1946 pessoas viviam no espaço.

Em diversos presídios, foi possível constatar que as pessoas presas são obrigadas a dividir **celas com até 43 pessoas**, ocupando espaços que, em teoria, têm estrutura física para no máximo 12 pessoas, como se verificou no CDP de São Vicente (foto abaixo)



Foto 9 – CDP Masculino de São Vicente – 3/3/21 – Cella com capacidade para 12 pessoas onde viviam 40.

O Estado não disponibiliza cama para todas as pessoas e, em **74% das unidades**, segundo as pessoas presas, não há fornecimento de “colchões” de forma suficiente.

EM 74% DAS UNIDADES NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO DE “COLCHÕES”

Na realidade, o estado de São Paulo não fornece colchão, mas sim, laminados de espuma, sem nenhum tipo de revestimento. A baixa qualidade do item adquirido, as péssimas condições de habitabilidade e a necessidade de colocação dos laminados de espuma pelo chão da cela resultam em laminados em péssimo estado de conservação, com pouca durabilidade, sujos e propagadores de doenças, em especial dermatológicas, conforme foto abaixo.



Foto 10 – CDP Masculino de São Vicente – 3/3/21 – “Colchões” no pátio enquanto as pessoas estavam trancadas nas celas.

O retrato é assustador. As pessoas presas ficam, literalmente, amontoadas umas em cima das outras, uma vez que algumas celas não têm espaço para que todas fiquem deitadas, sendo obrigadas a dividir a mesma lâmina de espuma para dormir, conforme foto que segue.



Foto 11 – Cella do CDP Masculino de Limeira – 18/12/20 – Não há camas para todos, de modo que as pessoas ficam amontoadas no chão, dormindo em lâminas de espuma, não sendo possível a circulação. As pessoas também ficam expostas a insetos e ratos pela proximidade com o banheiro; não há porta.

Em outra cela do **CDP de Limeira**, retratada na foto abaixo, a superlotação era agravada **em razão do tamanho diminuto da cela**. O local era destinado a pessoas incluídas na unidade que cumpririam “quarentena” antes de serem encaminhadas para os demais setores da unidade e ficavam isoladas por **15 dias** no local, **sem banho de sol**, em local sem circulação de ar, que sequer contava com banheiro. Também não há camas, duas pessoas precisam dividir o mesmo laminado de espuma, na posição de “valete” para possibilitar que todos durmam deitados.

PERÍODOS DE QUARENTENA DE 15 DIAS SEM DIREITO AO BANHO DE SOL

A foto evidencia que é **impossível manter o distanciamento necessário para evitar a contaminação pela covid-19**, sendo que a unidade não aplicava testes de covid-19 para as novas inclusões no presídio, as quais estavam em contato com o mundo exterior e poderiam facilmente ser vetores da doença.



Foto 12 – Cela do CDP Masculino de Limeira – 18.12.2020 – Cela do “isolamento”, “quarentena”.

Situação semelhante foi apurada na Penitenciária Masculina de Sorocaba II, em que idosos, com doenças e que não recebiam medicação de forma adequada, estavam em celas superlotadas com pessoas contaminadas com a covid-19, conforme o exemplo da foto abaixo.



Foto 13 – Penitenciária II Masculina de Sorocaba – 22/6/20 – Idoso sem máscara em cela superlotada.

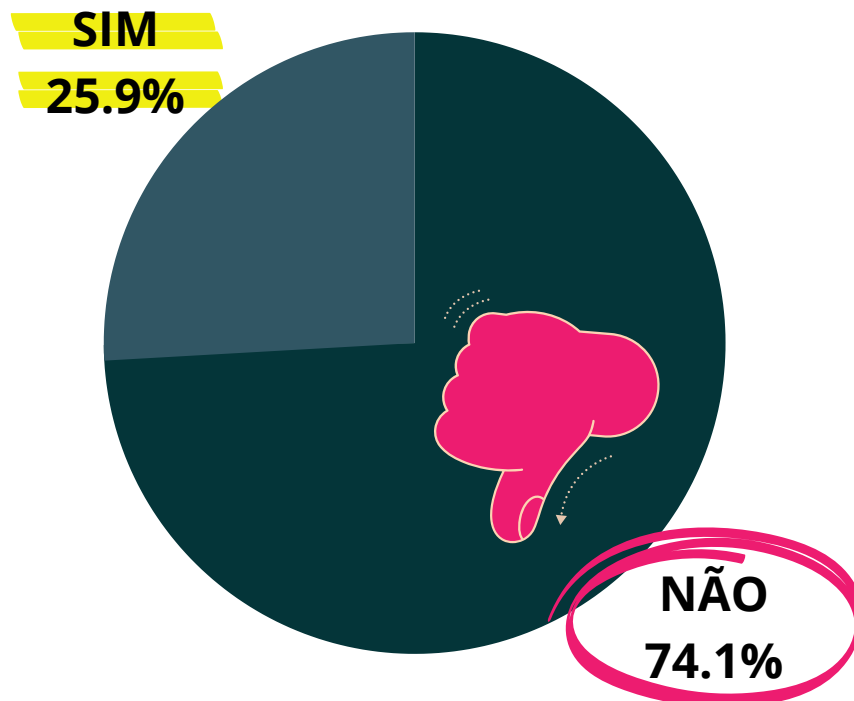
6 – ESTRUTURA FÍSICA DAS CONSTRUÇÕES

A estrutura física das unidades, em sua grande maioria, é absolutamente precária, representando risco à vida das pessoas presas e demais pessoas que trabalham nesses locais, como agentes penitenciários. A maioria dos presídios funciona sem alvarás e laudos técnicos de órgãos como a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros e a Vigilância Sanitária. Conforme apontam os gráficos abaixo, ao menos **74,1% dos estabelecimentos não tinham laudo da Defesa Civil, apenas 23,1% das unidades prisionais apresentaram laudo do Corpo de Bombeiros e somente 7,4% apresentaram laudo da Vigilância Sanitária.**

74,1% SEM LAUDO DA DEFESA CIVIL

²⁶ <https://www.conjur.com.br/2020-jul-01/sorocaba-presos-podem-covid-dividem-cela-nao-infectados>. Acesso em 15.01.22.

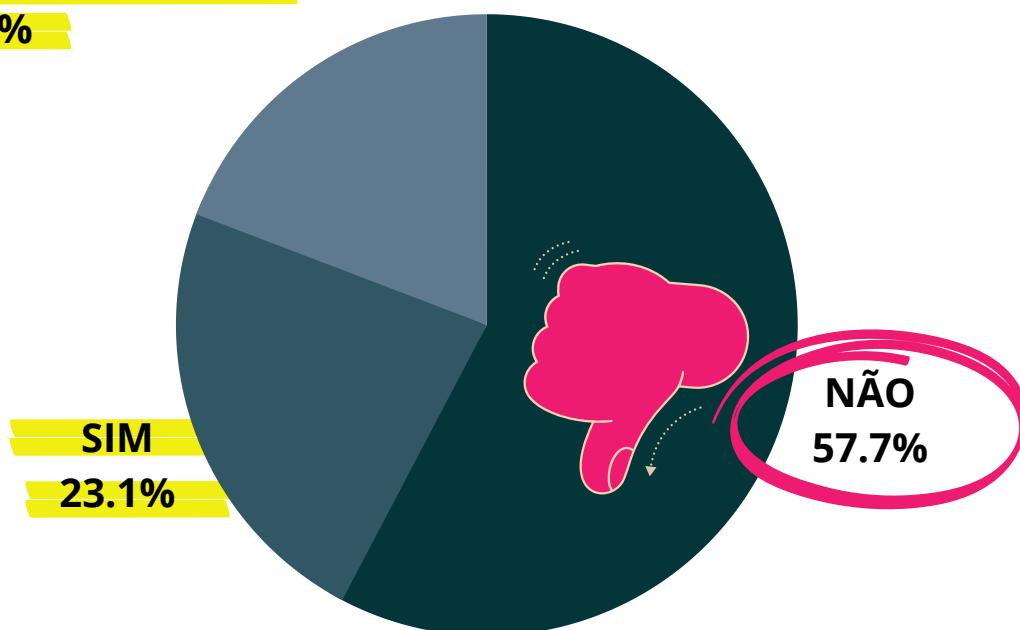
LAUDO DEFESA CIVIL



LAUDO CORPO DE BOMBEIROS

Não obtivemos a informação

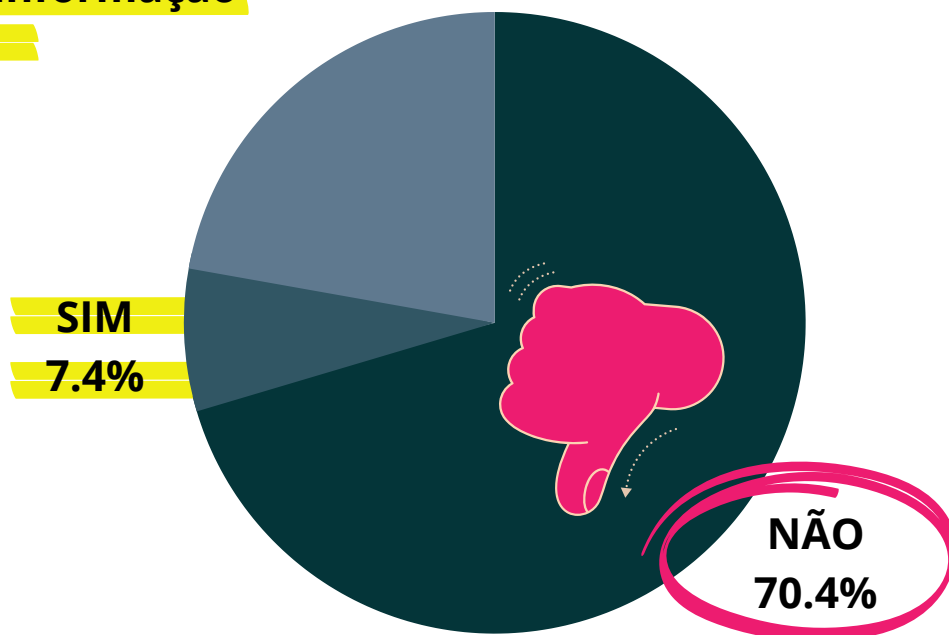
19.2%



LAUDO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Não obtivemos a informação

22.2%



7 - FALTA DE VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO

A arquitetura e as condições internas das celas inspecionadas mostram **total insalubridade, má iluminação e pouquíssima ventilação**. De acordo com a constatação das/os defensoras/es, **77% dos relatórios apontaram expressamente que a iluminação das celas é ruim**. Em relação à circulação de ar, 74% das inspeções apontaram ventilação precária e em apenas uma unidade, o CDP de Piracicaba, foi constatada melhora na ventilação se comparada à inspeção anterior, pois no setor de medida preventiva de seguro pessoal ("seguro"), onde as portas antes eram chapeadas, houve adoção de portas gradeadas, após pedido da Defensoria Pública, o que permitiu mais ventilação. Por fim, **68% dos relatórios apontaram expressamente que não havia lâmpadas nas celas**.



EM 68% DAS INSPEÇÕES FOI CONSTATADA A AUSÊNCIA DE LÂMPADAS

Boa parte das celas têm portas chapeadas, não gradeadas, o que impede a entrada de luz natural e a ventilação cruzada. No CDP de Americana, a cela da inclusão é um verdadeiro calabouço: as pessoas ficam em local com quase nenhuma ventilação e iluminação, infestado de piolhos e outros insetos, conforme foto abaixo.



Foto 14 – CDP Masculino de Americana – 26/2/21 – Cela com porta chapeada.

Na Penitenciária Masculina II de Sorocaba, a estrutura também era semelhante, havendo inclusive uma pessoa doente instalada em cela sem qualquer ventilação, com porta chapeada. Na unidade, as celas não são voltadas para um pátio aberto, mas sim, umas frente às outras, no interior de um pavilhão de dois andares, de modo que **não há luz natural, nem qualquer ventilação** nas celas, conforme as fotos abaixo.

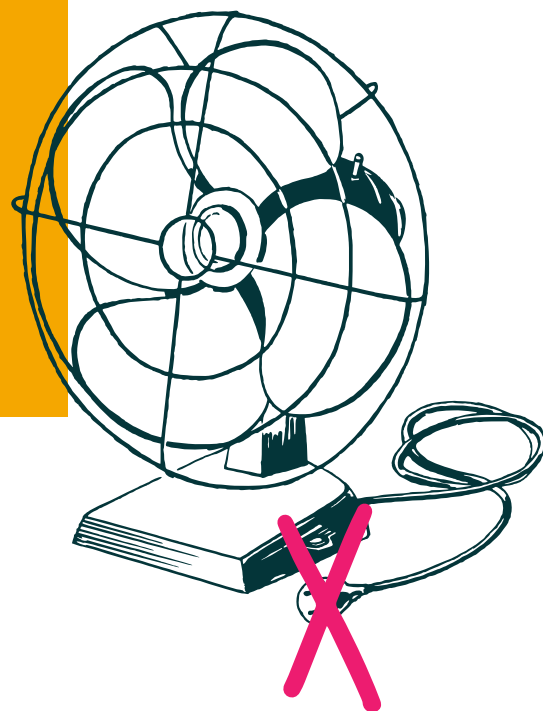


Foto 15- P Masculina de Sorocaba II - 22/6/20 - Cella com porta chapeada e onde havia uma pessoa doente.



Foto 16 - P Masculina de Sorocaba II - 22/6/20 - Defensor conversando com pessoas presas. Observam-se portas chapeadas, instalações sem qualquer ventilação e iluminação insuficiente.

Na Penitenciária Masculina I de Guareí, uma das celas do setor de inclusão era tão mal iluminada que, mesmo com a utilização do flash da câmera fotográfica, mal se consegue ver as pessoas, como observado na foto abaixo.



Foto 17 – P Masculina I de Guareí- 23/9/20 – Cella totalmente escura, sem iluminação.

A ausência de iluminação artificial também é bastante corriqueira, pois muitas celas não têm lâmpadas e em outras faltam as próprias fiações. No CDP de Vila Independência, por exemplo, em uma cela havia o buraco no teto para colocar a lâmpada, mas não havia a instalação do item, conforme foto abaixo; em outra cela, as pessoas improvisam **fios feitos com tampas de marmita** para estender a fiação e conseguir melhor luminosidade à noite e para ligar a televisão, como mostra a foto mais abaixo.



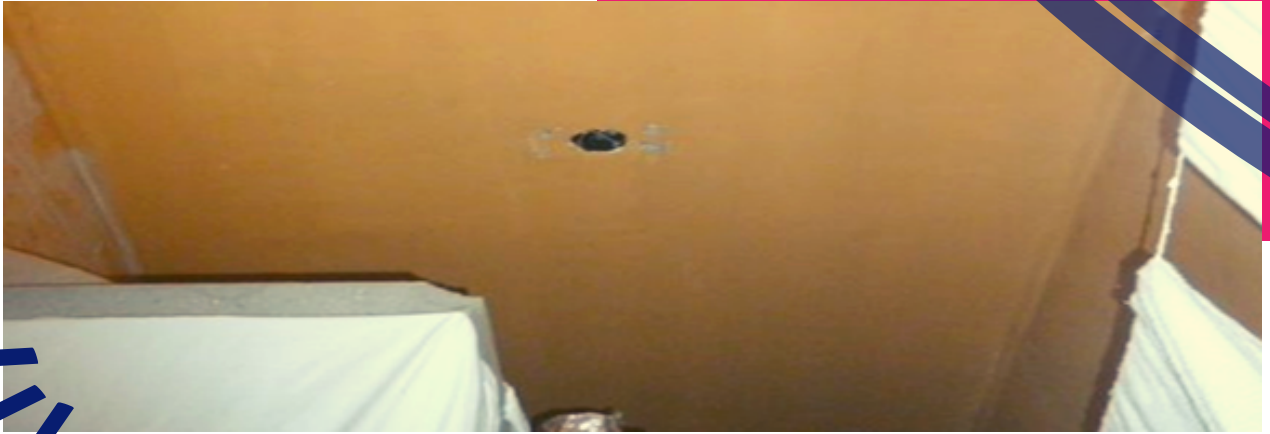


Foto 18 – CDP Masculino de Vila Independência – 11/6/21 – Buraco no teto sem lâmpada.



Foto 19 – CDP Masculino de Vila Independência – 11/6/21 – “fiação” feita artesanalmente com tampas das marmittas.

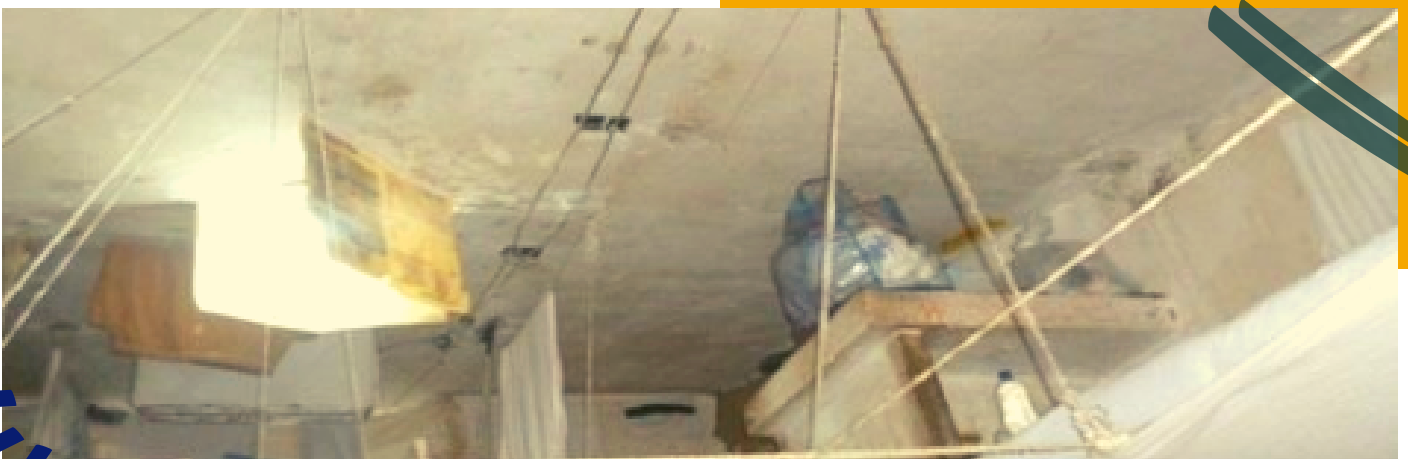


Foto 20 – CDP Masculino de Vila Independência – 11/6/21 – gambiarras artesanais para garantia de luminosidade mínima.

Todos os presídios infligem graves violações de direitos nas pessoas presas, e, dentro dos mais variados locais de aprisionamento, existem locais em que a tortura e outras diversas formas de tratamentos desumanos e degradantes se expressam de maneira ainda mais forte e cruel, com destaque para o setor disciplinar (“castigo”). As celas destinadas para o cumprimento de faltas e medidas cautelares administrativas são, em regra, **muito pequenas, escuras e sem qualquer ventilação ou iluminação, natural ou artificial**. Além disso, diferentemente das demais celas nos estabelecimentos, boa parte conta com “vaso turco” colocado logo abaixo do chuveiro, dificultando o banho e impondo mais sofrimento às pessoas ali presas, assim como não possuem estrutura de cama, de modo que os laminados de espuma são dispostos diretamente no chão.

No CDP de São Vicente, pelo menos duas celas do “castigo” estavam superlotadas de forma inexplicável, uma vez que, apesar de ambas terem capacidade para apenas uma pessoa, no dia da inspeção, em uma **sobreviviam 8 pessoas e, na outra, 5 pessoas, ou seja, 800% e 500% de lotação**. Além disso, os vasos “sanitários” estavam entupidos, conforme fotos abaixo.



No CDP de Americana, embora a cela não estivesse superlotada, o espaço era completamente insalubre, chamando atenção o fato de que **não havia vaso sanitário**, mas uma “bacia turca” ou latrina, sem descarga e sem qualquer tipo de vedação ou tampa, disposta ao lado do “colchão” em que as pessoas dormem, podendo ser vetor de doença e proliferação de ratos e baratas. A cela também **não tinha chuveiro nem pia**, apenas uma torneira, conforme foto abaixo.



Foto 21 (esquerda) – CDP Masculino de São Vicente – 3/3/21 – Cella extremamente pequena, destinada a 1 pessoa, mas habitada por 5 pessoas, subtraídas de espaço para deitar-se ou sentar-se sem se amontoarem. As pessoas, que mal cabiam na cela, estavam sem máscara no período de pico da segunda onda da pandemia e antes da oferta de vacinas.

Foto 22 (direita) – CDP Masculino de São Vicente – 3/3/21 – Cella do setor disciplinar com capacidade para 1 pessoa, mas que abrigava 8 depois da incursão do GIR, Grupo de Intervenção Rápida; não há qualquer iluminação ou ventilação no local; todas as pessoas, que mal cabiam na cela, estavam sem máscara no período de pico da segunda onda da pandemia e antes da oferta de vacinas.



Foto 23 – CDP Masculino de Americana – 26/02/2021 – Cella imunda, insalubre, com diversas infiltrações nas paredes e “vaso turco”.

Em contraste com esses cenários, melhores condições de habitabilidade chamam a atenção: o CR de Birigui, por exemplo, não estava superlotado e oferecia laminados de espuma (“colchões”) para todas as pessoas, tinha celas mais iluminadas e arejadas, com iluminação natural, conforme foto abaixo.



Foto 24 – CR Masculino de Birigui – 11/12/20 – Cella com condições de habitabilidade melhores do que a maioria dos presídios do estado.

8 - RACHADURAS, VAZAMENTOS, PRESENÇA DE INSETOS E OUTRAS PRAGAS

Na maior parte dos presídios, os banheiros das celas têm diversos vazamentos; os vasos sanitários estão constantemente entupidos; geralmente, os assentos não têm proteção ou tampa; dificilmente nos deparamos com chuveiros em perfeito funcionamento e, em muitos casos, há em, seu lugar, apenas canos instalados na parede, dos quais sai a água; é comum também que não haja pias ou que estejam quebradas. Além disso, os espaços não possuem paredes, portas ou divisórias para que se tenha o mínimo de privacidade ou se evite a proliferação de insetos e ratos. A cela fotografada abaixo, por exemplo, no CDP de São Vicente, tinha uma privada entupida, e não tinha torneira ou cano por onde saísse água.



Foto 25 e 26 (acima) – CDP Masculino de São Vicente – 3/3/21 – privada entupida, com um plástico rasgado que, no passado, fora uma divisória improvisada.

Foto 27 (abaixo) – CDP Masculino de São Vicente – 3/3/21 – tanque sem torneira e entupido.

A completa desumanidade carcerária é ilustrada também pela situação do CDP de Suzano, onde três celas no setor convívio tinham privadas quebradas, obrigando **as pessoas presas a fazer as necessidades fisiológicas no ralo do chuveiro**.

Nesse mesmo sentido, no CDP de Belém II, havia cela superlotada que não tinha pia, somente uma torneira (foto abaixo).



Foto 28 – CDP Belém II – 28/04/21 – Cella sem pia.

Além da falta de iluminação e ventilação e condições precárias dos banheiros, grande parte das celas tem rachaduras, vazamentos de água, fiações elétricas expostas e estão infestadas de insetos e pragas diversas. Nos CDP's de São Vicente e de Limeira, o chão e as paredes dos banheiros tinham infiltrações de água, que formavam grandes poças no chão, conforme fotos abaixo.



Foto 29 – CDP Masculino de São Vicente – 3/3/21 – Água subindo pelo chão, várias poças no banheiro de uma das celas.



Foto 30- CDP Masculino de Limeira – água vazando no banheiro da escola.

No CDP de Vila Independência, os homens presos também precisam se valer de criatividade frente à barbárie, para tentar minorar as péssimas condições estruturais do prédio: usam sacos plásticos no teto para impedir que a água caia do vazamento e molhe as lâminas de espumas, pertences pessoais e as próprias pessoas que são obrigadas a dormir no chão, conforme foto abaixo.

SACOS PLÁSTICOS SÃO USADOS PARA IMPEDIR QUE AS CELAS FIQUEM MOLHADAS



Foto 31 – CDP Masculino de Limeira – 18/12/2020 – Água vazando no banheiro do teto e plásticos improvisados para as pessoas se molharem o menos possível.

Um problema crônico observado no CDP de Caraguatatuba é a entrada de água nas celas em dias de chuva, pois a água do pátio escorre para a entrada das celas, molhando inclusive colchões e lençóis, uma vez que diversas pessoas, pela falta de espaço, têm de dividir colchões nos chãos das celas:



Foto 32 – CDP Masculino de Caraguatatuba – 05/03/2021 – Áreas alagadas no pátio na entrada das celas.

Também é grave e recorrente a infiltração nas celas. Praticamente todas as celas desta unidade prisional estão infiltradas e as pessoas presas **utilizam sabão em pó, sabonete, pasta de dente e papel higiênico como reboco**, conforme ilustram as imagens abaixo:



Foto 33/34 – CDP Masculino de Caraguatatuba – 05/03/2021 – Celas com infiltração de água.

Muitas vezes, em decorrência das infiltrações, alimentos são estragados e colchões deteriorados. Inclusive, alguns andares do beliche tiveram que ser desativados, por conta da quantidade da umidade, o que impossibilita seu uso como cama.

Após o NESC já ter feito 242 inspeções, as/os defensores/as percebem uma nítida diferença das condições gerais, como arquitetônicas e de conservação das pias e torneiras de uso comum, dos CRs em comparação com as demais unidades. Abaixo as fotos do CDP de Santo André e do CR de Birigui revelam a grotesca assimetria entre as condições dos presídios.



vs



Foto 35 (acima) – CDP Masculino de Santo André – 03/12/2020 – Tanque totalmente deteriorado de pavilhão.

Foto 36 (abaixo) – CR Masculino de Birigui – 11/12/20 – Pias com torneiras em aparente bom estado.

As condições de salubridade das celas dos CDPs, assim como as condições estruturais (pintura, infiltrações nas paredes etc.), também são muito piores em relação aos CRs. Abaixo as fotos do CDP de Santo André e do CR de Birigui deixam evidente a disparidade.



Foto 37 (acima) – CR Masculino de Birigui – 11/12/20 – Cella com janela de tamanho razoável, colchões aparentemente em bom estado, com lençol, travesseiro, instalação de tomadas.

Foto 38 (acima) – CDP Masculino de Santo André – 03/12/2020 – Cella sem revestimento na parede e no chão, pintura descascando, infiltrações nas paredes, objetos e utensílios improvisados.

Grande parte das unidades inspecionadas tinha **infestação de insetos e outras “pragas”**, principalmente **percevejos, que vivem em ambientes quentes, úmidos e escuros, alimentam-se de sangue e costumam se esconder em colchões**. Um exemplo desta infestação foi registrado na Penitenciária Masculina de Guareí I (foto abaixo). Como a entrega e a reposição das lâminas de espuma não ocorre com a

frequência determinada pelas normas do sistema prisional, e há omissão estatal de medidas sanitárias e de controle de zoonoses, esses insetos se proliferam com enorme sucesso nos espaços prisionais. Suas picadas provocam muita coceira e alergia na pele, e, por consequência, ferimentos de difícil tratamento, agravados pela ausência ou precariedade da assistência médica e péssimas condições de habitabilidade das unidades.

INFESTAÇÃO DE INSETOS E OUTRAS "PRAGAS" QUE CAUSAM DOENÇAS E ALERGIAS



Foto 39 – Penitenciária Masculina de Guareí I – 23/10/20 – Uma pessoa presa com um percevejo na mão.

No CDP de Mogi das Cruzes, as pessoas presas narraram a presença de ratos à noite, bem como uma infestação de piolhos, conforme se pode ver em [vídeo](#) e nas fotos abaixo:



Foto 40 – CDP de Mogi das Cruzes – 16/06/21 – piolho na roupa da pessoa presa.



Foto 41 - CDP de Mogi das Cruzes - 16/06/21 - inseto dentro do copo.



Foto 42 - CDP Masculino de Belém II - Vários percevejos dentro de um recipiente.



Fotos 43 e 44 - CDP Masculino de Vila Independência - 11/6/21 - Doenças de pele causadas por insetos.



Foto 45 – CDP Masculino de Belém II – doença de pele em pessoa presa por todo o corpo.

Na ala de semiaberto do CDP de Belém II, encontramos uma **aranha grande**, conforme foto abaixo.



Foto 46 – Ala de semiaberto do CDP Masculino de Belém II – 28/04/2021 – Aranha.

9 - (FALTA DE) ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Há uma combinação perversa de violações de direitos no cárcere, já que a insalubridade, a superlotação e outras condições degradantes se somam à **falta de assistência médica, odontológica e ausência de outros profissionais de saúde**, o que faz com que seja impossível ser saudável nestes ambientes ou, ao menos, não contrair nenhuma doença.

As demandas de saúde de antes da pandemia perduraram, agravadas, entretanto, pela contaminação com o coronavírus. Problemas de saúde cotidianos e também graves acabaram deixados para segundo plano, uma vez que, com a pandemia, as equipes de saúde, que mal davam conta dos atendimentos, ficaram sobrecarregadas. Muitos servidores, inclusive, foram afastados em decorrência da covid e comorbidades. A enorme dificuldade para atendimentos médicos externos, como no caso de mulheres que demandam acompanhamento pré e pós-natal, acirrou-se durante a pandemia, seja pela escassez de profissionais e recursos de saúde, seja pela extensão do tempo necessário e dos maiores custos por força dos protocolos de segurança.

De acordo com a nossa Constituição, **todas as pessoas têm direito à saúde**, sendo dever do Estado a sua prestação. Os princípios motrizes do SUS – universalidade, integralidade e equidade – impõem, por óbvio, a atenção à saúde da população privada de liberdade, inclusive observando-se as suas especificidades. Em nenhuma circunstância essas pessoas podem restar desassistidas, independente da complexidade ou do custo do tratamento.

Ocorre que o estado de São Paulo ignora cotidianamente sua adesão à então Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) – Portaria Interministerial nº 482/2014 (Brasil, 2014). Atualmente, vigora a Portaria GM/MS 2.298/2021.

Na prática, o cenário é catastrófico: **nenhuma** das 242 unidades inspecionadas pelo NESC **possui equipe de saúde completa** nos moldes da PNAISP, que observa os parâmetros do Sistema Único de Saúde (SUS) para a promoção integral e universal da saúde, contemplando a formação de equipe multiprofissional composta por diferentes profissionais de saúde, como médicos/as, enfermeiros/as, auxiliares de enfermagem, dentistas, psicólogos/as, assistentes sociais, entre outros.

NENHUMA DAS UNIDADES INSPECIONADAS TEM EQUIPE MÍNIMA DE SAÚDE COMPLETA, COMO DETERMINA A LEI

Em meio a uma pandemia sem precedentes na contemporaneidade, **48,1% das unidades prisionais inspecionadas não têm nenhum médico para prestar atendimento**, como é o caso dos CDP's de Pinheiros II e Vila Independência, que tinham, quando das inspeções, população de 1.625 e 1.480 pessoas, respectivamente. Fosse a PNAISP respeitada, de acordo com o número da população dessas unidades, elas deveriam contar com, no mínimo, 2 médicos clínicos gerais e 2 psiquiatras para o atendimento de saúde. Já em outras unidades, como no CDP de Limeira, por exemplo, embora haja um médico, o regime de plantão de apenas 12 horas por semana inviabiliza o atendimento das 1.537 pessoas que ali sobrevivem. No CDP de Americana, também havia apenas um médico, mas, além de comparecer apenas **1 vez por semana** na unidade, no dia da inspeção, já havia duas semanas que estava afastado por estar com covid-19.

48,1% DAS UNIDADES INSPECIONADAS NÃO TÊM MÉDICOS/AS



Outros presídios tiveram piora no quadro de profissionais de saúde em relação à anterior inspeção feita pelo NESC, como é o caso do CDP de Belém II, por exemplo, onde, em 2016, havia um médico, mas atualmente não há nenhum.

Apesar de algumas unidades contarem com médicos em suas equipes de saúde, a quantidade de profissionais, geralmente, é insuficiente. **62,69% dos presídios inspecionados não têm a quantidade mínima de médicos** de acordo com o preestabelecido na PNAISP.

A Penitenciária Feminina da Capital abriga 606 mulheres presas e, quando da inspeção, abrigava 3 mulheres grávidas e 22 lactantes, ou seja, 22 crianças de até 6 meses viviam na unidade, onde **não há nenhum/a médico/a pediatra, ginecologista e obstetra para os respectivos atendimentos.**

PENITENCIÁRIA FEMININA DA CAPITAL - ATENDIMENTO DE SAÚDE:

606 MULHERES PRESAS

03 GRÁVIDAS

22 LACTANTES

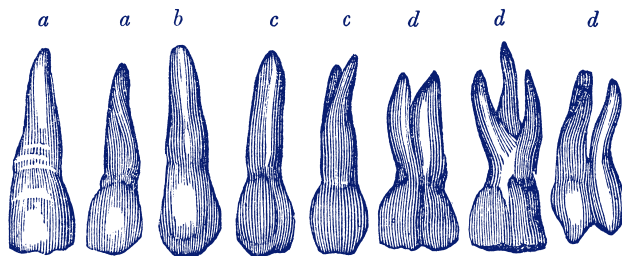
22 CRIANÇAS (DE ATÉ 06 MESES)



**NENHUM
MÉDICO
ESPECIALISTA**

Chama atenção a quantidade desproporcional de médicos entre os vários presídios geridos pela SAP. O CDP de Piracicaba abriga 888 pessoas presas e conta com 03 médicos, ao passo que o CDP de Mogi das Cruzes conta com uma população prisional de 1.362 pessoas e não possui nenhum, embora, em conformidade com os parâmetros legais, deveria contar com 02 médicos.

Em relação ao atendimento odontológico, **22,2% das unidades não têm dentista** e nenhuma delas tem técnicos de higiene bucal/auxiliares de saúde bucal, como previsto na PNAISP, como é o caso do CDP de Suzano, presídio que conta uma população prisional de 1.357 pessoas. Na foto abaixo, vemos uma pessoa presa no CDP de Suzano cujos problemas de saúde bucal não eram tratados, o que obrigou a Defensoria Pública a requerer judicialmente o respectivo atendimento odontológico.



22,2% DAS UNIDADES INSPECIONADAS NÃO TÊM DENTISTAS



Foto 47 – CDP Masculino de Suzano – 28/05/2021 – Pessoa presa sem acesso a dentista.

No que concerne ao atendimento psicológico, a situação também é preocupante, **55,5% dos estabelecimentos inspecionados não contam com psicólogos em suas equipes de saúde**, sendo que há inesgotável demanda por atendimentos em relação à saúde mental da população privada de liberdade.

Milhares de pessoas se queixaram também da ausência de **profissionais de Serviço Social**. **37% dos presídios não contam com tais profissionais**, que são fundamentais para várias demandas das pessoas privadas de liberdade, como auxílio na manutenção dos vínculos com os familiares e o mundo externo, acesso a direitos e benefícios sociais etc.

55,5% DAS UNIDADES INSPECIONADAS NÃO TÊM PSICÓLOGOS/AS E 37% NÃO TÊM ASSISTENTE SOCIAL

Essa preocupação não é recente: ainda em 2017, o NESC finalizou, por meio do seu *Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM)*, uma pesquisa sobre a atuação prática dos Assistentes Sociais nas unidades prisionais da SAP, com base em dados fornecidos por unidades prisionais paulistas referentes aos anos de 2015 e 2016. Este levantamento resultou no relatório *“Serviço Social no Sistema Prisional Paulista”*,²⁷ o qual nos possibilitou comprovar que, paralelamente à atenção à saúde, educação e trabalho precários devido à falta de atrativos para os profissionais que as executam e a todas as dificuldades intrínsecas do sistema prisional, o trabalho técnico desenvolvido pelas equipes da Reintegração Social e Cidadania da SAP encontra óbices estruturais, principalmente por força do número reduzido de profissionais (Assistentes Sociais e Psicólogas/os) atuantes com a população prisional para avaliações técnicas para subsidiar decisões judiciais (solicitadas pelo judiciário) e também em face de questões administrativas e de segurança. Estes obstáculos à atuação adequada do Serviço Social comprometem seriamente a execução de um plano de trabalho individualizado, pautado em ações preventivas, de orientação e de encaminhamentos às políticas públicas, acolhimento adequado de familiares e viabilização de meios para a superação das vulnerabilidades.

No Capítulo II da LEP, encontramos que a “assistência” ao preso e ao internado será: “material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa” e, no Capítulo III, algumas disposições sobre o “trabalho”, sempre condicionada à noção de um “reajustamento”, de adequação aos padrões esperados pela sociedade. Ocorre que, se verificarmos os dados apresentados pelo INFOPEN,²⁸ é evidente que o número de trabalhadores do sistema prisional em atividades voltadas à custódia é infinitamente maior do que o das outras categorias, como saúde, trabalho, educação, assistência jurídica, serviço social e psicologia, o que nos remete a refletir criticamente sobre os instrumentos que são disponibilizados às pessoas em privação de liberdade com vistas à “reintegração social/preparo para o retorno à liberdade”.

²⁷ <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=9950>.

²⁸ <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/SP/sp>.

Nesta toada, é especialmente preocupante a situação das muitas mulheres mães e gestantes, para quem é necessário o contato com o mundo externo para demandas relativas a seus filhos, em particular a família estendida nos casos de não concessão de prisão domiciliar. No CDP Feminino de Franco da Rocha, no dia da inspeção, havia 17 mulheres grávidas, desprovidas de acesso a profissionais de assistência social.

Outro fator de piora da qualidade da saúde das pessoas presas é a ausência de nutricionistas nas unidades prisionais. Há, apenas na Penitenciária Feminina da Capital, este profissional. O resultado da elaboração de cardápio sem esta especialidade é que as pessoas presas recebem refeições desbalanceadas e nutricionalmente pobres, como relatado adiante no tópico relativo à alimentação.

Além da falta de vários profissionais da área de saúde, na maior parte das unidades inspecionadas, as pessoas presas relataram ter dificuldade no atendimento em saúde, uma vez que, por diversas vezes, solicitam assistência e não são escutadas. Para ilustrar, trecho do relatório do CDP Masculino de Mauá:

“*Na maior parte dos casos, é necessário gritar bater nas grades para solicitar atendimento, sendo que os agentes muitas vezes proferem xingamentos e ameaças de castigos caso continuem a exigir atendimento médico. Em especial após a pandemia, se já era de todo difícil ser encaminhado para o atendimento ao pronto-socorro para atendimento, houve uma redução ainda maior”*

29 De acordo com o Infopen 2018, 74% das mulheres presas no Brasil são mães.

9.1 - PEDIDOS PARA ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE

Em meio ao caos do sistema prisional paulista com condições precárias de habitabilidade e ausência de profissionais de saúde, centenas de pessoas presas que necessitavam de atendimento médico e/ou odontológico não tiveram o seu direito à saúde assegurado. Durante as inspeções os/as defensores/as constataram que, no mínimo, **1.395 pessoas tinham algum problema grave de saúde e estavam totalmente desassistidas**, conforme fotos abaixo. Em relação a tais pessoas, foram feitos pedidos judiciais para garantia do atendimento médico ou odontológico. No CDP de Belém II, por exemplo, foram feitos pedidos para 24,5% da população prisional e, muito provavelmente, haveria outras demandas por atendimentos de saúde, mas seria impossível que uma equipe com apenas 3 defensores conseguisse em 6h30 de inspeção conversar com todas as 1.463 pessoas presas no fechado e 223 na ala de semiaberto.

PELO MENOS 1395 PESSOAS TINHAM PROBLEMAS GRAVES DE SAÚDE E ESTAVAM DESASSISTIDAS

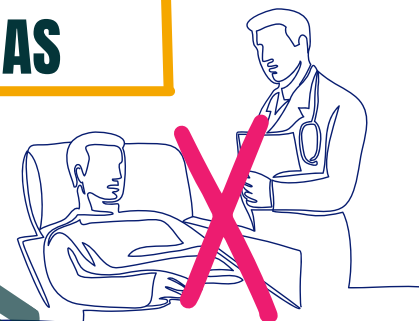


Foto 48 – CDP Masculino de Pinheiros II – 07/08/2020 – Várias feridas “abertas” no pé e na perna.

Os problemas de saúde mais comuns são respiratórios e epidérmicos, causados principalmente pelas condições de aprisionamento detalhadas neste relatório, como celas escuras, mal ventiladas, falta de itens básicos de higiene e infestação de ratos e insetos (por ausência de dedetização). Além disso, há centenas de pessoas com problemas odontológicos e, nas raras vezes em que é prestado o atendimento, não é ofertado tratamento adequado e a única opção acaba sendo a extração do(s) dente(s).

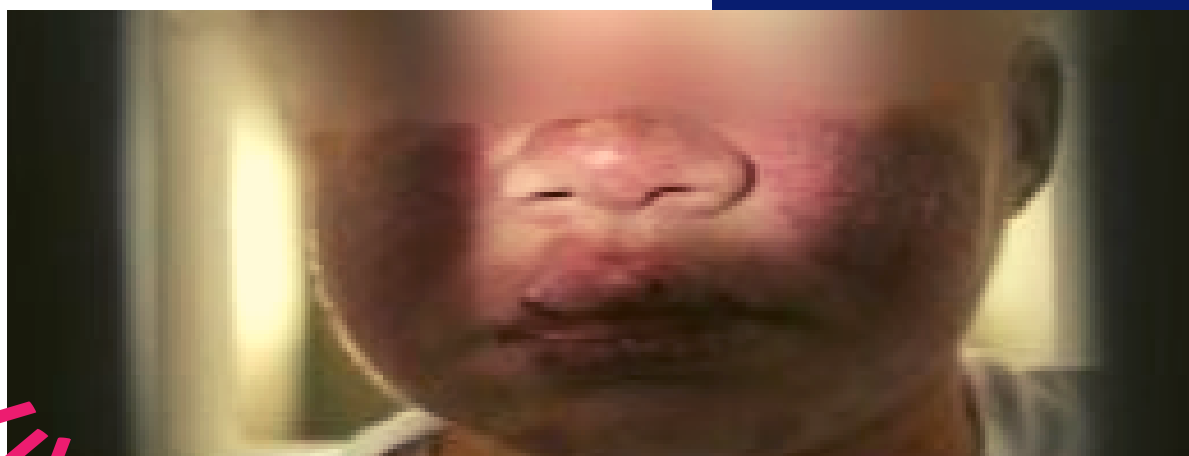


Fotos 49 – CDP Masculino de Pinheiros II – 07/08/2020 – Trombose na perna.



Foto 50 – CDP Masculino de São Vicente – 3/3/21 – Grande ferida infeccionada na perna.

No CDP de São Vicente, ocorreram 7 mortes apenas no ano de 2020. Para ilustrar a gravidade da situação, após a inspeção que fizemos em março deste ano, apresentamos pedido de providências para o respectivo juízo para atendimentos de saúde de 121 pessoas presas. Um destes homens morreu em razão de tuberculose em abril do mesmo ano, mesmo estando com suspeita da doença desde a data da inspeção, e cujo atendimento fora solicitado administrativa e judicialmente, ou seja, não era alguém “esquecido” pelo Estado, mas **uma pessoa que o Estado deixou morrer**, não cumprindo seu dever legal de cuidado, além das centenas ou milhares de situações idênticas de mortes por falta de atendimento e que não chegam ao conhecimento de ninguém além dos seus familiares e amigos.



Fotos 51/52/53 – CDP Feminino de Franco da Rocha – 22/01/2021 – Mulher com doença de Lúpus, feridas abertas por toda a extensão do corpo (costas, pernas, braço e rosto); tem também síndrome de Stevens Johnson, que causa descamação na pele, febre e dor no corpo. Não consegue comer. O cheiro das feridas era insuportável e sentido mesmo com o uso de EPIs, como máscara e face-shield. Ela tem 22 anos, mas aparentava ter muito mais em decorrência da doença.

30 Processo nº 1000073-34.2021.8.26.0158.

9.2 - AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Em grande parte dos presídios inspecionados, as pessoas presas relataram que não há oferta suficiente de medicamentos, seja para tratamento de doenças preexistentes, seja para novas demandas de saúde. Via de regra, durante as inspeções, as pessoas presas destacam que os únicos medicamentos fornecidos para qualquer tipo de problema de saúde são paracetamol e dipirona, conforme foto abaixo.



Foto 54 – Penitenciária Masculina de Guareí I – 23/10/20 – “Únicos remédios fornecidos são dipirona e paracetamol”.

Merece destaque também a quantidade de pessoas que fazem uso de bolsa de colostomia e sonda e que não recebem o tratamento adequado para higiene e troca dos equipamentos, bem como não têm acompanhamento médico para monitorar a necessidade de manutenção ou não da bolsa ou sonda.

31 <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/02/saude-vira-principal-reclamacao-nas-prisoas-de-sp-e-paracetamol-e-unico-remedio-oferecido-contra-covid.shtml>.



Foto 55 (acima) - CDP Pinheiros II - 07/08/2020 - Homem paraplégico com sonda para urinar.

Foto 56 (abaixo) - CDP São Vicente - 3/3/21 - Pessoa com bolsa de colostomia e lesão infeccionada.



Foto 57 - CDP Mauá - 30/11/2020 - Pessoa com bolsa de colostomia com vazamento.



Foto 58 (acima) – CDP Osasco II – 21/08/2020 – Pessoa que fez uma cirurgia, usava bolsa de colostomia, estava com os órgãos expostos. Relatou não receber a bolsa para troca, tendo que utilizar a mesma durante semanas, de modo a ser necessário o uso de pano, o que aumenta os riscos de infecção. Relatou ainda não ter sido encaminhado ao hospital para finalização do procedimento cirúrgico ou reavaliação médica.

Foto 59 (abaixo) – CDP Masculino de Piracicaba – 29/01/21 – Pessoa com bolsa sem possibilidade de troca e higiene adequada.



Foto 60 – Penitenciária Masculina de Sorocaba II – 22/06/20 – pessoa com bolsa de colostomia em mau estado, portadora de HIV, que estava há uma semana com dores no peito, mas sem atendimento médico.

Outra queixa comum é a falta de “bombinhas” para tratamentos respiratórios. Em algumas unidades prisionais, muitas pessoas precisavam compartilhar a mesma “bombinha”, mesmo num contexto de pandemia em que seu risco era notoriamente maior por conta de comorbidades. Esse aumento dos riscos de contaminação ocorreu, por exemplo, no CDP Feminino de Franco da Rocha e na Penitenciária 2 de Sorocaba.

9.3 – IMPACTOS DA PANDEMIA – TESTAGEM E MORTES

Não foi possível mensurar o real impacto da pandemia no sistema prisional, pois não houve qualquer política de testagem massiva, periódica e contínua nas pessoas presas e nos/nas agentes prisionais. Alguns presídios fizeram testagens gerais pontuais e, no mais, apenas pessoas com sintomas e que eram identificadas sintomáticas por acaso nas unidades prisionais passavam por exames. Ademais, parte significativa dos testes aplicados para as pessoas presas são “testes rápidos” (65,45%), que não possuem o “padrão ouro” para detecção da covid-19, portanto não conseguem aferir com precisão a contaminação.

Durante a pandemia, além das informações que historicamente costumávamos solicitar, requisitamos uma série de informações relativas à situação epidemiológica dos presídios inspecionados.

Em setembro de 2021, **91,92% das unidades prisionais paulistas tinham sido “oficialmente” atingidas pela doença**, registrando ao menos um caso de covid-19 em pessoas presas. Em nosso recorte referente aos presídios inspecionados, **74,1%** deles tiveram casos de covid-19 em pessoas presas, conforme gráficos abaixo. Em dois deles, que passaram por testagem geral em uma determinada data, **mais da metade da população havia contraído a doença**. Na Penitenciária Masculina de Guareí I, 53,4% estavam contaminadas antes da inspeção e, no CDP de Pinheiros II, eram 50,2% das pessoas. Em 31,8% dos presídios, a taxa oficial de contaminação pelo coronavírus oscilou entre 10% e 20% das pessoas presas (gráfico abaixo).

32 Dado do Boletim Informativo da SAP do dia 15 de setembro de 2021.

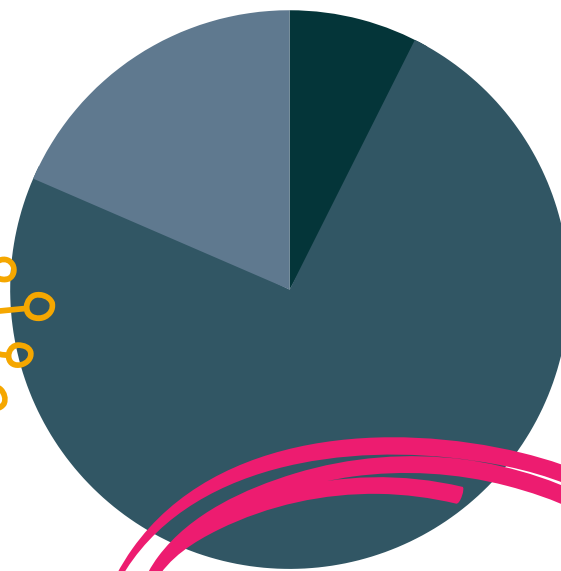
33 Dados da SAP referentes ao dia 30 de agosto.

INFEÇÕES POR COVID-19 NAS UNIDADES

Não obtivemos a informação
18.5%

Nenhum caso

7.4%



Pelo menos um caso
74.1%

TAXA DE INFECÇÃO POR COVID-19

Até 10% de pessoas infectadas

31,8%

Entre 10% e 20% de pessoas infectadas

31,8%

Entre 20% e 50% de pessoas infectadas

22,7%

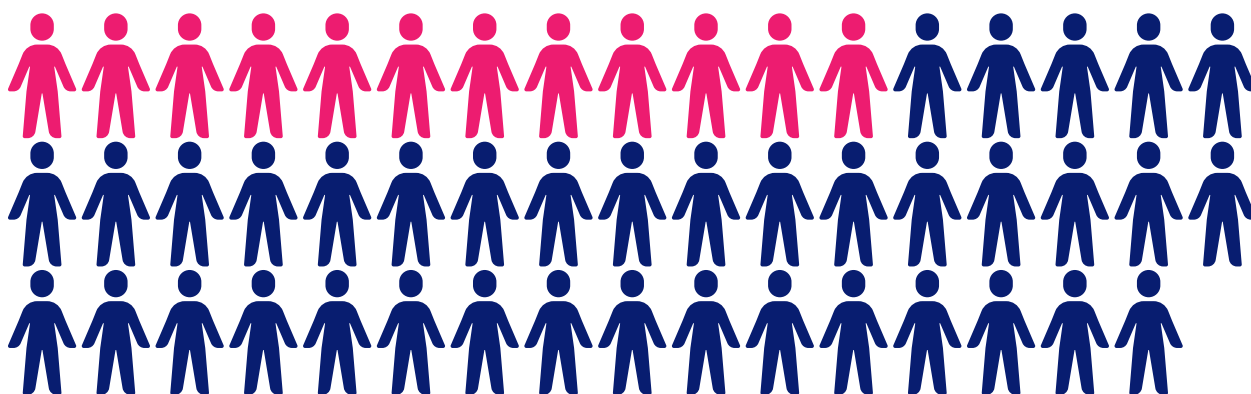
Não obtivemos a informação



13,6%



O alto índice de contaminação destas duas unidades prisionais que passaram por testes demonstra a ineficiência dos protocolos sanitários utilizados pela SAP. Em relação ao CDP de Pinheiros II, por exemplo, apuramos várias razões que colaboraram para a proliferação do vírus, como, entre outras: i) foi realizada uma única vez testagem em massa, no mês de julho de 2020, quando foram aplicados testes rápidos nas pessoas presas e teste PCR somente nos agentes penitenciários; ii) não foram realizados testes nas pessoas que ingressam na unidade; iii) a separação entre pessoas contaminadas e não infectadas na unidade não era eficaz, pois, segundo diversas pessoas presas, no horário do banho de sol as pessoas contaminadas ficam muito próximas das celas dos não infectados; iv) celas de isolamento com capacidade para 10 a 12 pessoas abrigavam até 50 pessoas; v) o isolamento feito para inclusão de novas pessoas presas não era eficaz, pois cada vez que uma pessoa era incluída na unidade se interrompia o isolamento das que já estavam na cela; vi) ausência de entrega de produtos para a higienização das celas; vii) distribuição de apenas 02 máscaras de pano (material pouco eficaz na proteção contra o vírus) para o uso continuado durante várias semanas; viii) ausência de banho de sol, de modo que diversas pessoas permaneciam as 24 horas do dia trancadas na mesma cela; ix) ausência de aferição diária de temperatura e oxigenação; x) ausência de busca ativa por profissionais da saúde aptos a monitorar a presença de sintomas nas pessoas nesses locais; xi) ausência de contato das unidades prisionais com a vigilância epidemiológica municipal.

CELAS DE ISOLAMENTO COM CAPACIDADE PARA 10/12 PESSOAS ABRIGAVAM 50!



-  quantidade de pessoas que a cela comporta
-  quantidade de pessoas que vivem na cela

O CDP de Belém II, por sua vez, era usado como presídio de “quarentena”, recebendo pessoas que foram presas na capital e região metropolitana (Mauá, Osasco, Mogi, Guarulhos, Cajamar, Cotia etc). Nos 6 meses que antecederam a inspeção na unidade, ele recebeu mais de 8 mil pessoas, havendo dias com a inclusão de 90 pessoas. As pessoas ficavam presas no local por 14 dias antes de serem transferidas para outros estabelecimentos prisionais distribuídos pelo estado. Ocorre que o **presídio não conta sequer com médico** e as pessoas presas não tinham direito ao banho de sol, não recebiam assistência material (uma pessoa nos relatou que ficou duas semanas com a mesma roupa; outra que passou esse período com uma única cueca) e sofriam diariamente com racionamento de água.

Importante destacar que o número de pessoas contaminadas durante a pandemia é desconhecido, tendo em vista que, como dito acima, somente foi realizada testagem em massa de forma pontual e excepcional, durante alguns meses do segundo semestre de 2020, em poucos presídios. Constatou-se, então, números alarmantes, com algumas unidades atingindo 2/3 de sua população com covid-19. Após esse período, não houve qualquer política de testagem nas unidades prisionais do estado.

10 - RACIONAMENTO DE ÁGUA



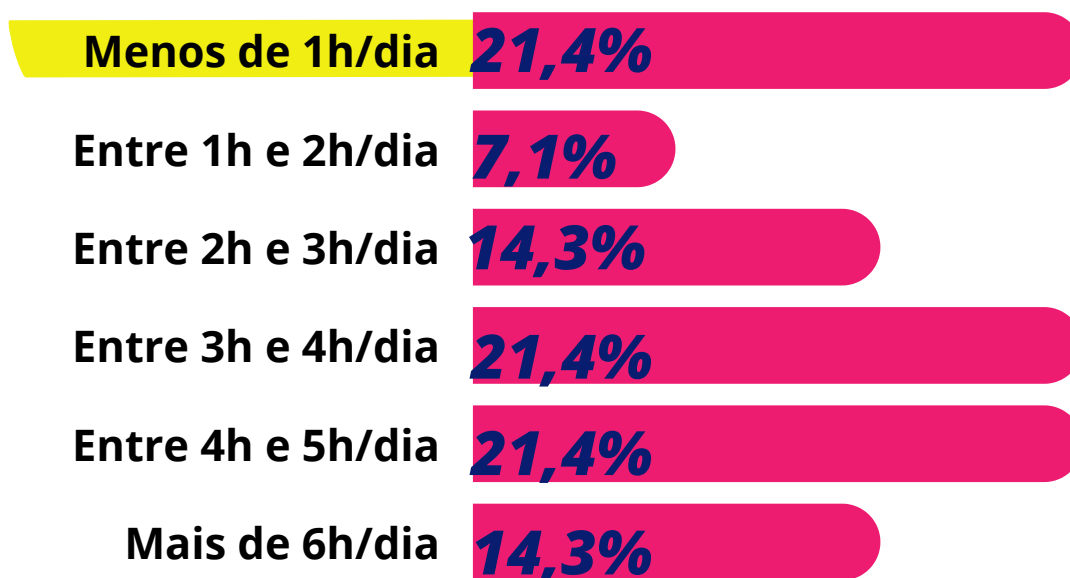
As “Regras de Mandela”, Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, asseguram o direito ao uso de água para as pessoas presas:

*Regra 18: “Deve ser exigido que o preso mantenha sua limpeza pessoal e, **para esse fim, deve ter acesso a água** e artigos de higiene, conforme necessário para sua saúde e limpeza”.*

A prática ilegal e desumana de racionamento de água foi constatada em **70,4% das unidades prisionais inspecionadas**.³⁴ Entre as unidades em que não havia racionamento de água, estão dois CR's, que têm fornecimento do recurso durante todo dia. O tempo de fornecimento de água varia entre os estabelecimentos prisionais, conforme o gráfico abaixo. Chama atenção que, em **21,4% dos locais de aprisionamento, a oferta de água se dá por período inferior a uma hora diária**.

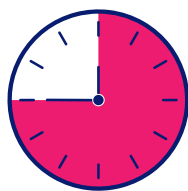
EM 70,4% DAS UNIDADES PRISIONAIS INSPECIONADAS HÁ RACIONAMENTO DE ÁGUA

PERÍODO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA SEGUNDO AS PESSOAS PRESAS



A título ilustrativo, na Penitenciária Masculina de Sorocaba II, as pessoas presas relataram que a água é liberada por apenas **45 minutos por dia, o que as obriga a dividir o recurso com outras 20 pessoas no período**. Em outras unidades, este tempo é um pouco maior, mas, ainda assim, insuficiente para as necessidades diárias e básicas de higiene. No CDP II de Pinheiros, a água é fornecida pelo período de **1 a 2 horas por dia**.

³⁴ - Em 5 dos relatórios não constou o exato tempo de racionamento.



45 MINUTOS DE ÁGUA POR DIA PARA 20 PESSOAS FAZEREM SUA HIGIENE

Uma prática comum percebida ao longo das inspeções é o corte de água fracionado, isto é, a água é liberada por curto período, em intervalos ao longo do dia, como no CDP de São Vicente, onde o fornecimento se dá do seguinte modo: às 5h da manhã, há fornecimento por 2 horas, depois, às 9h, por 10 minutos e às 13h, 16h e 21h por 1 hora em cada um dos períodos, totalizando aproximadamente 5 horas diárias, ou seja, a água é fornecida em período menor que $\frac{1}{4}$ do dia.

O corte periódico de água foi confirmado pela Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) em resposta aos ofícios enviados pela DPE/SP em relação a mais de uma unidade prisional, muito embora não utilizem o termo racionamento de água, mas eufemismos como *“uso racional de água”* e *“controle na distribuição do recurso”*.

Os/as defensores/as, durante as inspeções, testaram diversas vezes torneiras e chuveiros, dos quais não saía água, como nos CDP's de Limeira, de Piracicaba e de São Vicente.

Sem água, não há vida, não é possível uma rotina de higiene constante, não é possível lavar as poucas roupas e máscaras, manter as celas menos sujas, sendo impossível se proteger do coronavírus.

11 - FALTA DE BANHO QUENTE

As “Regras de Mandela”, Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, asseguram o direito ao banho quente para as pessoas presas:

*Regra 16 Devem ser fornecidas **instalações adequadas para banho**, a fim de que todo preso possa tomar banho, e assim possa ser exigido, na temperatura apropriada ao clima, com a frequência necessária para a higiene geral de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em clima temperado*

Com exceção da Penitenciária Feminina da Capital, ³⁵ **nenhuma unidade prisional de São Paulo oferta banho aquecido para todas as pessoas presas**. Os estabelecimentos prisionais descumprem, assim, as Regras de Mandela.

No CDP de Vila Independência, apesar de a direção ter informado a suposta existência de 2 chuveiros para banho quente por cela em cada raio, essa informação não foi identificada na prática na inspeção realizada, pois: i) em um dos raios, foi constatado apenas um único chuveiro quente a ser compartilhado por aproximadamente 200 pessoas; ii) em outro raio, existiam apenas 4 chuveiros para banho quente no pátio, ou seja, externos às celas onde as pessoas moram e, portanto, inacessíveis para elas, além de não funcionarem por falta de fiação elétrica, e iii) num terceiro raio, as pessoas presas relataram que o chuveiro, também na parte externa do pavilhão, “*não esquentava praticamente nada*”.

³⁵ Em 1 dos relatórios não constou tal informação.



APENAS UM PRESÍDIO OFERECIA BANHO QUENTE!

No CDP Feminino de Franco da Rocha, por sua vez, só há água aquecida em um único chuveiro comunitário no setor de enfermaria. Recebemos, no dia da inspeção, diversas denúncias dando conta que a água do chuveiro continha impurezas como penas de pomba e larvas. Importante destacar que, após a respectiva inspeção, foram feitos pedidos de providências para o juízo natural requerendo tratamento para muitas mulheres que estavam com doenças de pele que decorrem da falta de limpeza das caixas d'água e outras condições desumanas e insalubres de aprisionamento. Situação semelhante de ausência de limpeza das caixas e impurezas na água também foi constada no CDP de São Vicente, conforme fotos abaixo que mostram, inclusive, caixas d'água sem tampas.



Foto 61/62 – CDP Masculino de São Vicente – 03/03/21 – Caixas d'água destampadas.

Embora em alguns presídios haja o fornecimento excepcional de banho aquecido nas celas da enfermaria, como na Penitenciária Masculina de Guareí I e no CDP de Limeira, em tal setor ficam presas somente 0,6% das pessoas em cada unidade, o que, obviamente, evidencia a insignificância do fornecimento de banho quente. Ademais, nem essa oferta irrisória é assegurada em todos os presídios: no CDP de Pinheiros II, não há banho quente nas celas da enfermaria, nem em qualquer outro setor da unidade prisional. Tal presídio está localizado na capital paulista, onde, em julho de 2021, foi registrada temperatura de 5,3 graus Celsius.

Importante destacar que, no bojo da apelação relativa à Ação Civil Pública (ACP) 1003644-18.2013.8.26.0053, cujo objeto é o fornecimento de banho em temperatura adequada para toda a população presa, o estado de São Paulo requereu a suspensão do processo, pelo prazo de 180 dias, justificando o pedido com a alegação de que “a Secretaria da Administração Penitenciária SAP deu início à implantação de equipamentos para fornecimento de água em temperatura aquecida para o banho dos detentos em suas unidades prisionais, o que vem acontecendo de forma paulatina e satisfatória”. Para além da impossibilidade legal do pedido em questão, nos termos do Código de Processo Civil, a afirmação é absurda. O Estado não vem fazendo obras e reformas para garantir o **banho em temperatura adequada** à população prisional. Isso porque **não se está colocando água aquecida para garantir tal direito nas celas e alojamentos (local onde as pessoas “moram”)**. O que a Secretaria da Administração Penitenciária vem fazendo, na verdade, é a colocação de 4 chuveiros com água aquecida nos pátios das unidades prisionais, número insuficiente para fazer frente à lotação das unidades prisionais e, em muitas unidades, inadequado para fazer frente às necessidades das pessoas presas em períodos de baixa temperatura.

Tal providência está muitíssimo longe de ser o cumprimento do pedido que se fez naquela ACP e mantém todos os problemas que já eram colocados na inicial, do ano de 2013: ausência de acesso universal a banhos em temperatura adequada, por todas as pessoas presas, em tempo integral.

36 No dia 26 de outubro de 2021, na P I de Guareí estavam presas 1485 pessoas.

A colocação de chuveiros em pátios coletivos **impede o banho nas próprias celas**, local de moradia das pessoas presas, impede o uso no horário mais frio pela maioria da população prisional, haja vista que as pessoas só saem das celas nos horários de banho de sol, que costumam ocorrer entre **08h e 11h e entre 13h e 16h**, e 4 chuveiros, por óbvio, são insuficientes para a demanda de todo um pavilhão. Esses pontos já foram constatados nas inspeções realizadas por este Núcleo Especializado de Situação Carcerária nos últimos meses, quando os equipamentos começaram a ser instalados nos pátios.

Em inspeção realizada em 05.03.2021, no Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba, segundo a direção, havia chuveiros elétricos nos pátios. Contudo, o que se percebeu é que **não havia chuveiros elétricos funcionais em todos os pátios, uma vez que vários estavam queimados**. As pessoas presas relataram a **dificuldade de acesso ao chuveiro quente, pela pequena quantidade, frente ao grande número de presos, somado ao pequeno período de possibilidade de uso**. Além disso, relataram que **os chuveiros para banho em temperatura adequada deveriam estar nas celas, pois é o local onde tomam banho, e onde permanecem nos períodos mais frios do dia (à noite e no início da manhã)**:

"Ainda em relação à água, o diretor afirmou que haveria água aquecida no pátio e em 01 cela em cada raio. Percebeu-se, no entanto, que, nos pátios, a maioria dos chuveiros está sem água aquecida, conforme se relatou acima.

No raio 01, os presos afirmaram que o acesso à água aquecida, no pátio, era muito difícil, pois só era liberado no período do banho de sol (6h diárias) e, por haver poucos chuveiros, poucos conseguiam utilizá-lo.

Também, informaram que o ideal seria que tivessem água aquecida nas celas, pois o horário mais frio, e então mais necessária a utilização da água aquecida, seria durante o período de tranca.

No raio 06, os presos afirmaram que o chuveiro elétrico do pátio sempre quebra, de modo que o comum é não ter acesso a água aquecida, pois demoram muito para realizar a manutenção.

No setor disciplinar, usado para isolamento de pessoas com covid-19, não há água aquecida".

Situação idêntica foi observada na inspeção realizada em 16.06.2021, no Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes. Contudo, constatou-se, para além daquelas violações percebidas no CDP de Caraguatatuba, mais uma situação problemática: " *uma pessoa em estado grave, que fica praticamente todo o tempo deitado, tendo em vista suas condições debilitadas (...) usando bolsa de colostomia. (...) quando ele necessita levantar-se para tomar banho etc., 2 presos têm que auxiliá-lo em todas as movimentações, dificultando o acesso até o chuveiro instalado no pátio* ".

Outra situação foi a de uma **pessoa presa em cela da enfermaria e que não possuía o direito ao banho em temperatura adequada, uma vez que não havia sido instalado chuveiro com água aquecida em sua cela, mas somente em outra**. Nota-se, nesse caso, uma violação de direitos e um constrangimento de uma pessoa com dificuldades de locomoção, que não toma banho em temperatura quente, pois não foi colocada no local adequado, que, por óbvio, seria em sua cela. Abaixo extraem-se trechos do relatório:

"Ainda em relação à água, o diretor afirmou que há água aquecida no pátio do raio 01 e que irá colocar também nos demais raios. Informou ser uma determinação da Coordenadoria, contudo, já estava colocando antes da determinação. No raio 01, os presos afirmaram que o acesso à água aquecida, no pátio, é muito difícil, pois só é liberado no período do banho de sol e, por haver poucos chuveiros, poucos conseguiram utilizá-lo.

Também, informaram que o ideal seria que tivessem água

aquecida nas celas, pois o horário mais frio, e então mais necessária a utilização da água aquecida, seria durante o período de tranca.

No raio 01, há uma pessoa em estado grave, que fica praticamente todo o tempo deitado, tendo em vista suas condições debilitadas (relatado no processo nº 1000960-78.2021.8.26.0041). Foi baleado e a cicatriz da cirurgia não se formou corretamente, necessitando refazê-la, está usando bolsa de colostomia. A unidade não fornece cadeira de rodas para sua locomoção, então, quando ele necessita levantar para tomar banho etc., 2 presos têm que auxiliá-lo em todas as movimentações, **dificultando o acesso até o chuveiro instalado no pátio.**

Relataram, ademais, que, **se ligam 3 chuveiros elétricos juntos, a energia do raio inteiro cai.**

No raio 3, usado para isolamento de pessoas com covid-19, não há água aquecida.

Na enfermaria, há somente 1 cela com água aquecida. Importante afirmar que, no dia da inspeção, havia **uma pessoa finalizando tratamento de tuberculose no setor da enfermaria e não estava na cela que possuía água aquecida, embora esta cela estivesse vazia**".

**PESSOAS DOENTES SEM ACESSO
A BANHO QUENTE**



Abaixo foto dos chuveiros instalados no referido CDP, no qual se percebe o caráter precário da “obra” realizada:



Foto 63 – CDP Masculino de Mogi das Cruzes – 16/6/21 – 4 chuveiros para centenas de pessoas.

12 - BANHO DE SOL

Apesar de ilegal, a não oferta de banho de sol nos setores de “castigo”, “seguro” e “inclusão” é uma prática comum nas unidades prisionais paulistas. O banho de sol no setor disciplinar foi verificado **apenas**³⁷ no CDP de Limeira, onde as pessoas presas no local podiam sair pelo período de 2 horas de suas celas. Nesse sentido, além de descumprir a LEP, a SAP ignora decisão do Supremo Tribunal Federal no *habeas corpus* coletivo nº 172.136/SP, impetrado pelo NESC, de relatoria do Ministro Celso de Mello, que determinou o banho de sol de ao menos 2 horas diárias em **TODOS** os setores das unidades prisionais, inclusive no "castigo" e no "seguro".

**APENAS EM UMA UNIDADE HAVIA
BANHO DE SOL NO SETOR DISCIPLINAR**

³⁷ Em 2 dos relatórios não constou essa informação e em um presídio o setor havia sido desativado.

As celas do setor disciplinar em regra são pequenas, com pouca circulação de ar, portas chapeadas (não gradeadas), sem iluminação artificial e natural, como é possível ver nas fotos abaixo, do CDP de Osasco II. No local, as pessoas presas afirmaram que, em dias de calor, é insuportável sobreviver nessas celas. De acordo com a LEP, uma pessoa pode ficar neste setor por até 30 dias. A ausência de banho de sol implica na ausência de absorção adequada de vitamina D, contribuindo para que a imunidade fique baixa, situação ainda mais cruel e perigosa no período pandêmico; sem nos esquecermos também que essas condições trazem implicações graves à saúde mental das pessoas presas.

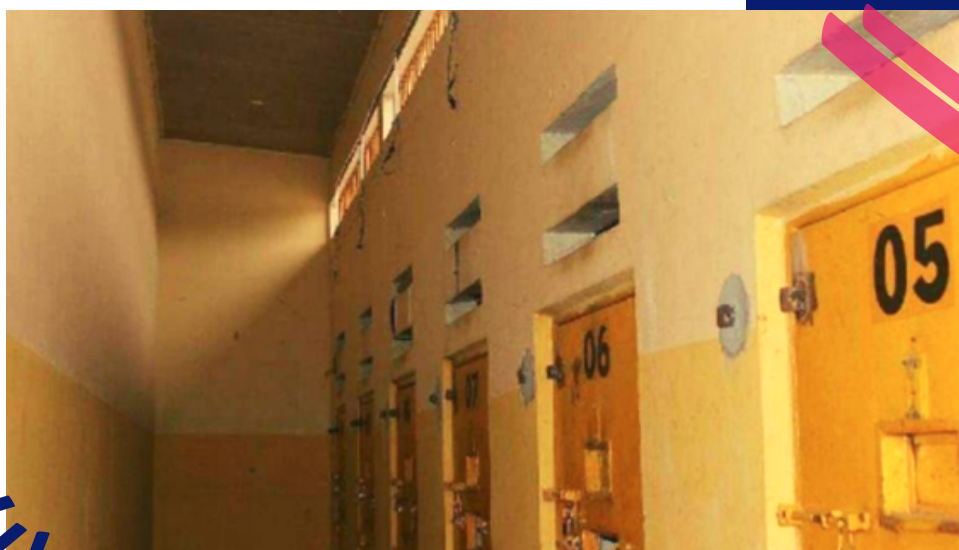


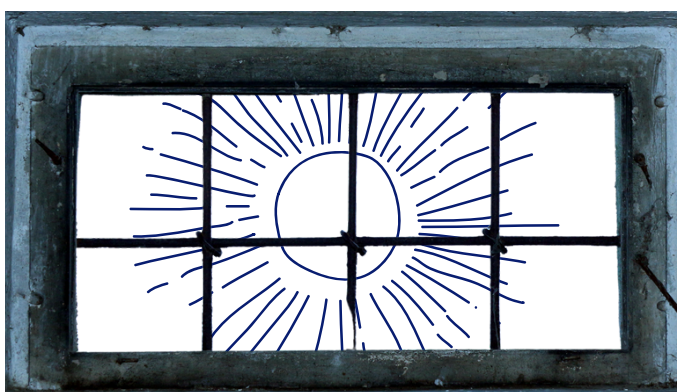
Foto 64 - CDP Osasco II - 21/08/20 - portas chapeadas.



Foto 65 - CDP Osasco II - 21/08/2020 - Foto tirada com flash; percebe-se que esta cela é semelhante a uma da época do Império, quando a escravidão era legalizada.

Situação semelhante também foi apurada em relação ao setor de inclusão. Em nenhum presídio há banho de sol em tal setor, exceto na Penitenciária Feminina da Capital, onde havia ³⁸ banho de sol para as pessoas que ingressaram na unidade, por duas horas diárias.

Relevante salientar que, durante a pandemia, as pessoas presas ficaram pelo período de 14 dias em “quarentena”, normalmente em raio específico, antes de ingressar no convívio com as demais pessoas dos raios. Assim, milhares de pessoas foram obrigadas a permanecer por tal período em celas sem quaisquer condições sanitárias de aprisionamento e sem banho de sol.



PESSOAS PASSARAM 14 DIAS DE QUARENTENA SEM DIREITO A BANHO DE SOL

Já no setor de “seguro”, o direito ao **banho de sol foi constatado em apenas** ³⁹ **40,7%** das unidades prisionais. Entretanto, o tempo de banho de sol em diversas delas era irrisório - por exemplo, no CDP de São Vicente, as pessoas presas no local tinham direito a 30 minutos de sol por dia; no CDP de Bauru, a 1h30.

EM APENAS 40,7% DAS UNIDADES INSPECIONADAS ERA GARANTIDO BANHO DE SOL NO “SEGURO”

³⁸ - Em 11 dos relatórios não constou essa informação.

³⁹ - Em 7 dos relatórios não constou essa informação e um estabelecimento prisional não possuía este setor.

13 - ASSISTÊNCIA MATERIAL – HIGIENE PESSOAL; ITENS DE LIMPEZA E ROUPAS

A ausência de distribuição regular e suficiente dos itens básicos de higiene (sabonete, pasta de dente, papel higiênico, absorventes íntimos para mulheres etc.) e limpeza (desinfetante, sabão para lavar roupas, vassouras, rodos etc.) é a regra no contexto prisional do Estado mais rico do Brasil.

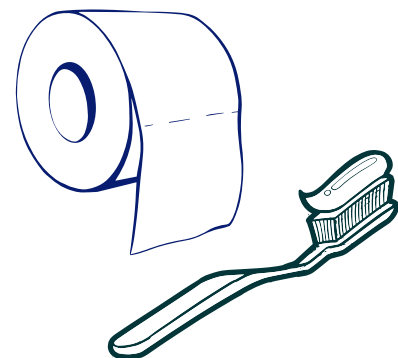
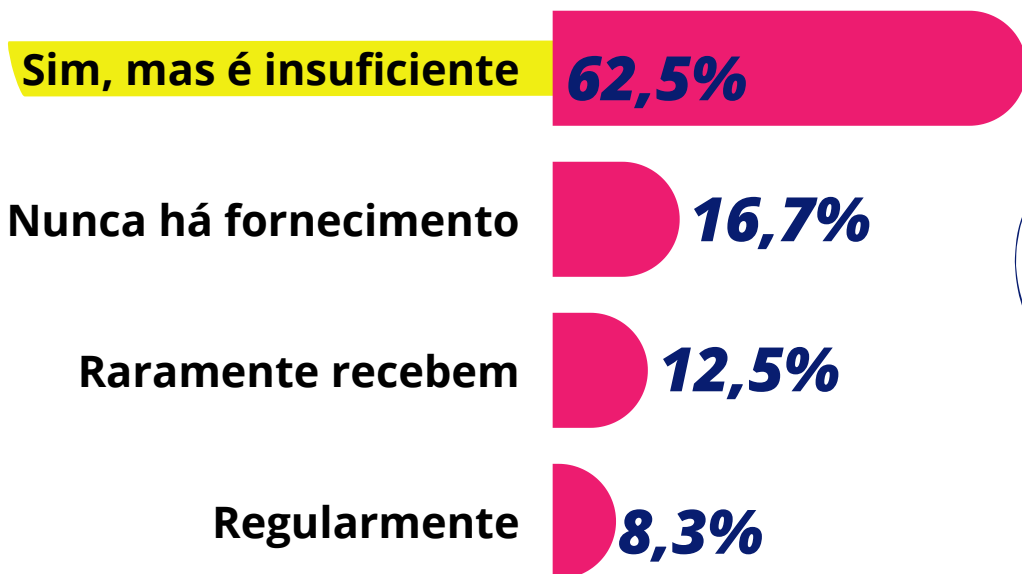
Na maioria dos presídios inspecionados, as pessoas presas relatam que só recebem produtos de higiene quando ingressam no estabelecimento (quando recebem), ou seja, não há entrega regular e/ou reposição periódica, em semanas ou meses. Além disso, recebemos reclamações dando conta da pouca quantidade e baixa qualidade dos itens entregues. O mesmo cenário também é percebido em relação às roupas, toalhas, lençóis, cobertores etc.

Em **16,7%** das unidades inspecionadas, as pessoas presas relataram que **NUNCA** receberam produtos de higiene do Estado; em **12,5% raramente** seriam entregues e em apenas 8,3% a distribuição ocorreria de modo regular (gráfico abaixo).⁴⁰ Mesmo nas unidades em que as pessoas presas relataram que recebem os produtos de modo regular, foi destacada a pouca quantidade e a péssima qualidade dos itens fornecidos pela SAP. No CDP de Vila Independência, uma pessoa contou que **estava há três anos na unidade e neste período só recebeu produtos de higiene “5 ou 6 vezes”**.

EM 16,7% DAS UNIDADES INSPECIONADAS AS PESSOAS PRESAS RELATARAM NUNCA RECEBER PRODUTOS DE HIGIENE

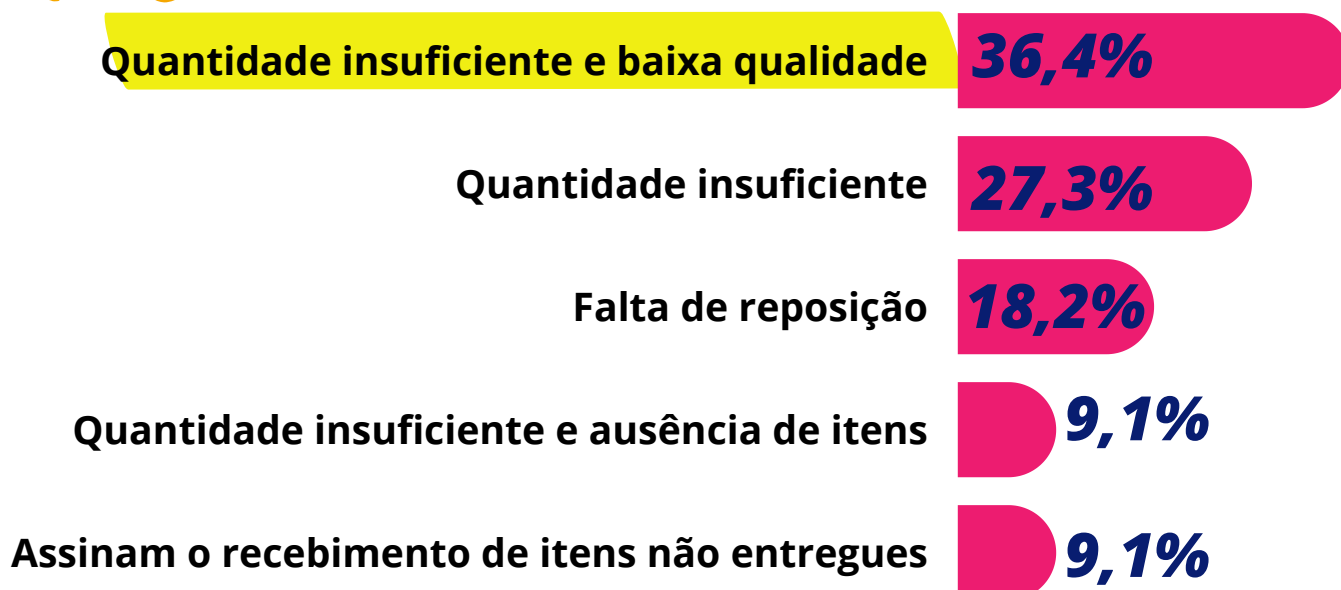
⁴⁰ - Em 3 dos relatórios não constou essa informação.

PERIODICIDADE COM QUE RECEBEM ITENS DE HIGIENE SEGUNDO AS PESSOAS PRESAS



Além da periodicidade e a quantidade previstas nas normativas legais para a distribuição não serem observadas, a maior queixa em relação aos itens de higiene versa sobre a baixa qualidade dos produtos (36,4%), e na sequência estaria a quantidade insuficiente de itens (27,3%), como mostra o gráfico abaixo.

QUEIXAS SOBRE OS ITENS DE HIGIENE SEGUNDO AS PESSOAS PRESAS



Na Penitenciária Feminina da Capital, a ausência de produtos de higiene afetava também os bebês recém-nascidos. As mulheres presas no local queixaram-se da ausência de xampu infantil e fraldas. Nas duas unidades prisionais femininas inspecionadas, constatou-se quadro de pobreza menstrual, caracterizada não só pela insuficiência de absorventes – fornecimento de 1 pacote por mês com 8 absorventes por ciclo menstrual, mas também pela falta de recursos e infraestrutura para lidar com a menstruação, como banheiros inadequados, pouca quantidade de água nas pias e chuveiros, ausência de profissionais de saúde etc.

No CDP Feminino de Franco da Rocha, a situação humilhante e de hipervulnerabilidade das mulheres presas era estarrecedora; diversas mulheres **relataram que já tiveram que rasgar pedaços de toalhas, colchões e até usar miolo de pão para fazer às vezes de um absorvente**. As mulheres presas relataram que certa vez ficaram 7 dias sem acesso à água, ocasião em que não puderam fazer sua rotina de higiene íntima. No setor de inclusão, uma mulher presa nos relatou que no local seria disponibilizado 1 pacote de absorvente para ser dividido entre 12 mulheres. Ademais, a qualidade do absorvente oferecido é péssima, sem camadas e abas, assemelha-se a um protetor diário, insuficiente para conter o fluxo menstrual de diversas mulheres (foto abaixo).



Foto 66 – CDP Feminino de Franco da Rocha – 22/1/21 – Absorvente sem abas e camadas de proteção.

Relevante observar que o NESC, em conjunto com o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) da DPE/SP, requisitou informações à SAP acerca da quantidade de absorventes fornecidos e constatamos que, no ano de 2020, foi fornecida uma média de 13 pacotes de absorvente por mulher, quantidade insuficiente, levando em consideração: i) a qualidade do absorvente, sem camadas de proteção; ii) as diferenças de fluxo menstrual e hemorragias; iii) a quantidade de dias de ciclo menstrual, que varia para cada mulher, e iv) a necessidade de uso de absorventes em outras circunstâncias, como vazamentos, escapes, corrimentos etc.

A péssima qualidade dos itens de higiene entregues também foi constatada na Penitenciária Masculina de Guareí I, onde a pasta de dente ofertada tinha textura viscosa, de cor transparente, assemelhando-se a álcool em gel, conforme fotos abaixo. As escovas de dente, no CDP de Limeira, estavam em péssimo estado de conservação (foto abaixo).



Foto 67 (acima) – CDP Limeira – 18/12/20 – Escova de dentes inadequada para uso.

Foto 68 (abaixo) – Penitenciária Masculina de Guareí I – 23/10/20 – Pasta de dente com aspecto estranho na mão de Defensor Público.

A falta de produtos de higiene obriga as pessoas presas a dividirem um só produto. No Centro de Detenção Provisória de São Vicente, **uma pessoa divide um sabonete com outras sete e um tubo de pasta de dente com outras 10 pessoas**. A quantidade escassa de papel higiênico também é uma queixa constante. Na Penitenciária Masculina de Piracicaba, são entregues **4 rolos de papel higiênico por mês para cada cela**, quantidade irrisória se levarmos em consideração que o espaço é habitado por **40 pessoas**.



Em nenhuma unidade se verificou o fornecimento de itens básicos para a higiene como desodorante e xampu, conforme determinado pela Resolução n. 4/2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP.

Diante da ausência de fornecimento de itens de higiene pelo Estado e considerando que durante a pandemia as pessoas presas ficaram sem visitas e entregas dos “jumbos”, igrejas fizeram doações para as pessoas presas, o que foi constatado no CDP de Vila Independência (foto abaixo) e no CDP Feminino de Franco da Rocha.



Foto 69 – CDP Masculino de Vila Independência – 11/6/21 – Doações de produtos de Higiene por Igrejas.

Em relação aos **produtos de limpeza para celas e pátios**, as queixas se assemelham às relatadas sobre os itens de higiene: a **falta de reposição** é a maior reclamação das pessoas presas (**43,5%** – como demonstra o gráfico abaixo). Durante a pandemia, as pessoas presas alegaram que não recebem água sanitária para a limpeza das celas, como na Penitenciária Masculina de Guareí I, onde foi apurado pelos/as defensores/as que o desinfetante com cloro, na verdade, era uma mistura de água com sabão. Quantidade irrisória de solução de sabão também foi observada no CDP Feminino de Franco da Rocha (foto mais abaixo). O álcool em gel ou álcool 70% é proibido em todas as unidades prisionais pela SAP, o que também dificulta a higiene pessoal e dos locais de aprisionamento. Além disso, a ausência de materiais de limpeza, como baldes, vassouras e rodos, é a regra. Costumamos observar as pessoas improvisando baldes com remendos e vassouras, conforme fotos abaixo.

RECEBIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA SEGUNDO AS PESSOAS PRESAS

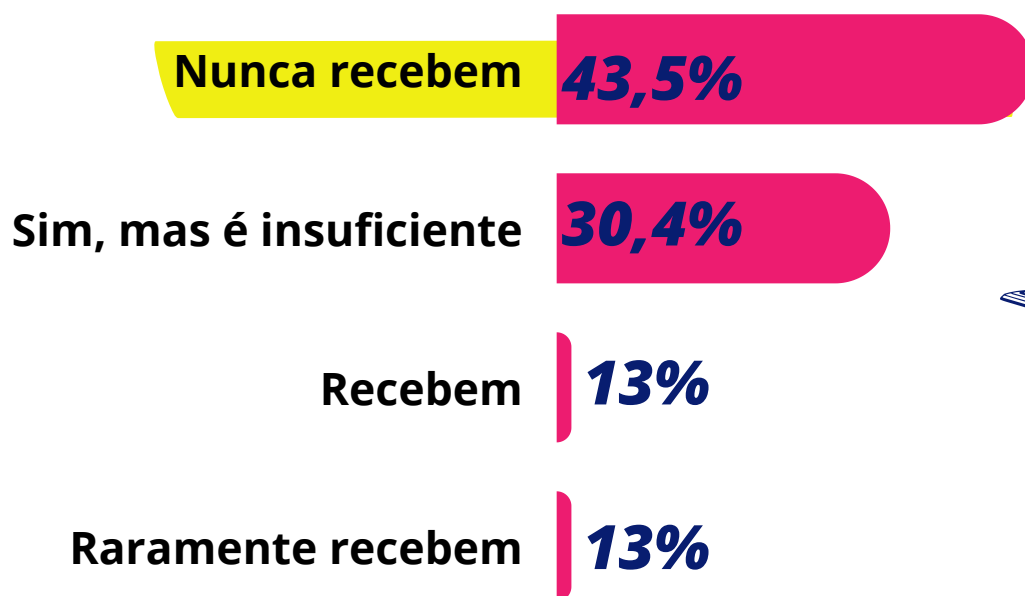




Foto 70 – CDP Masculino de Bauru – 20/01/21 – Balde remendado.



Foto 71 – Penitenciária Masculina de Sorocaba I – 22/6/20 – Garrafa com solução de água e sabão.



Foto 72 – CDP de Franco da Rocha – 22/1/21 – Garrafa pequena com solução de água e sabão.



Foto 73 – CDP de Franco da Rocha – 22/1/21 – Vassoura em péssimo estado de conservação.



Fotos 74/75 – CDP Masculino de Vila Independência – 11/6/21 – Vassoura com cabo quebrado e desgastada e balde quebrado. Improvisaram um saco plástico dentro para que não vaze água.

Em alguns dos presídios inspecionados, foi observado que há itens de higiene e limpeza armazenados no almoxarifado ou no setor de inclusão, mas eles não são entregues, como é o caso da Penitenciária Masculina de Piracicaba, conforme fotos abaixo. Via de regra, nas inspeções recebemos denúncias de que pessoas presas seriam obrigadas a assinar recibo de entrega dos itens de higiene mesmo sem, de fato, terem recebido, como no caso do CDP Masculino de Limeira.



Fotos 76/77 – **Acima**: Penitenciária Masculina de Piracicaba – 14/12/20 – Vassoura em péssimo estado de conservação. **Abaixo**: Centenas de vassouras novas armazenadas.

Diversas reclamações das pessoas presas davam conta da insuficiência de peças de roupas, lençóis, toalhas, cobertores etc. Nesse sentido, **em 56,5% dos estabelecimentos prisionais, a distribuição de roupas somente é feita na inclusão e, em nenhuma unidade, as pessoas presas relataram receber reposição de peças de roupa de modo adequado**, como demonstra o gráfico abaixo. No CDP de Vila Independência, uma pessoa relatou que não recebeu nenhum tipo de roupa e que **estaria há três meses com a mesma roupa**. Já na Penitenciária Feminina da Capital faltavam também roupas para os bebês recém-nascidos.

NÃO HÁ REPOSIÇÃO DE VESTUÁRIO. POR VEZES, UMA PESSOA É OBRIGADA A FICAR TRÊS MESES COM A MESMA ROUPA

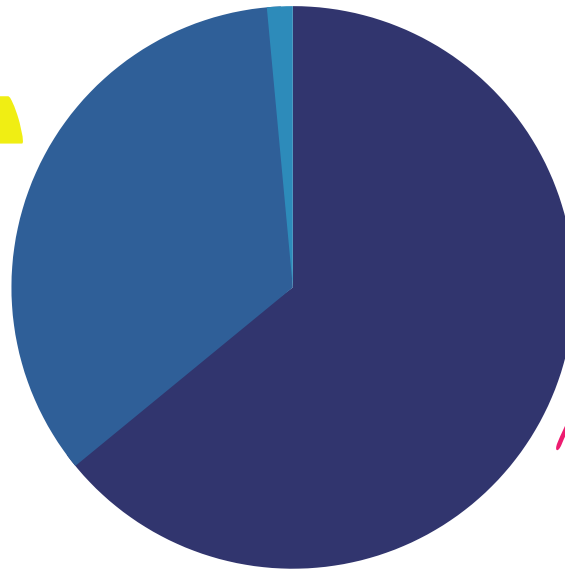
PERIODICIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS/ COBERTAS/TOALHAS ETC SEGUNDO AS PESSOAS PRESAS

Distribuição insuficiente

1.5%

Não há distribuição

34.5%



Apenas na inclusão
64.1%

No CDP Feminino de Franco da Rocha, a situação expõe a vulnerabilidade de gênero vivida pelas mulheres presas no local. Uma pessoa presa lésbica nos relatou que não recebeu nenhuma calcinha, pois os agentes prisionais disseram que ela não precisaria do item. Como não há reposição das roupas, as mulheres que só têm um item de cada vestuário, ao lavarem suas roupas, são obrigadas a ficar só de toalha esperando as peças secarem (foto abaixo); se ficam sem roupa correm o risco de sofrer sanção disciplinar.



Fotos 78 – CDP Feminino de Franco da Rocha – 22/1/21 – Toalha sendo usada como blusa enquanto a camiseta estava secando.

Via de regra, roupas, cobertores, toalhas etc., estavam em péssimo estado de conservação (fotos abaixo):



Fotos 79/80 - **Acima:** CDP Masculino de Osasco II - 21/08/20 - Coberta desgastada e cheia de furos. No dia da inspeção fazia frio e muitas foram as reclamações de ausência de roupas de frio. **Abaixo:** CDP Masculino de Osasco II - 21/08/20 - Moletom de tamanho menor que o necessário.



Fotos 81/82/83 - CDP Masculino de Belém II - 28/04/21 - Esquerda: bermuda rasgada. Direita acima: camiseta rasgada. Direita abaixo: Toalha pequena, desgastada e velha.



Foto 84 - CDP Masculino de Limeira - 18/12/20 - Chinelo remendado.

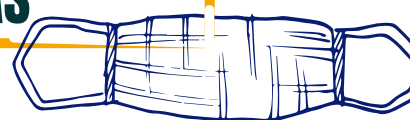
Chamou a atenção a situação do CDP de Americana, onde recebemos diversos relatos de falta de periodicidade na entrega de roupas, o que, segundo as pessoas presas, só ocorreria em alguns casos na inclusão. Muitas pessoas relataram que uma toalha era cortada e dividida em duas para que as pessoas novas também pudessem se secar. Entretanto, no setor administrativo, havia uma pilha de roupas, cobertores etc., como mostra a foto abaixo.



Foto 85 - CDP Masculino de Americana - 26/02/21 - Pilhas de roupas armazenadas no setor administrativo.

No que tange à distribuição de máscaras, pudemos apurar que ela é feita de modo irrisório: **em 57,1% das unidades, as pessoas presas relataram que não receberam reposição suficiente de máscaras.** Os contextos variam nos diversos presídios. Na Penitenciária Masculina de Guareí I, foi fornecido tecido para que as próprias pessoas presas confeccionassem máscaras. Em outras unidades foram distribuídas apenas **duas máscaras no início da pandemia** e depois não houve mais reposição, como é o caso do CDP II de Osasco.

EM 57,1% DAS UNIDADES INSPECIONADAS PESSOAS PRESAS NÃO TIVERAM REPOSIÇÃO DE MÁSCARAS



Em **33,3%** das unidades inspecionadas, segundo as pessoas presas, as máscaras somente **foram entregues no momento da inclusão**, sem qualquer reposição posterior, como é o caso dos CDP's Masculinos de Suzano e de Itapeverica da Serra. No geral, observamos que poucas pessoas faziam o uso de máscara e, quando usavam, em regra, era de pano. No CDP Masculino de São Vicente, uma pessoa relatou estar há 5 meses na unidade e não ter recebido nenhuma máscara. Já no CDP Feminino de Franco da Rocha, embora tenha ocorrido distribuição de máscaras, não houve reposição e as mulheres presas eram obrigadas a usar máscaras furadas (foto abaixo).



Foto 86 – CDP Feminino de Franco da Rocha – 22/1/21 – Máscara rasgada.

A completa ausência de itens de higiene, limpeza e máscaras torna impossível estabelecer padrões de segurança sanitária e de saúde pública para a proteção contra o coronavírus nos presídios paulistas.

14 - A (FALTA DE) ALIMENTAÇÃO. A “PENA DE FOME”

Todas as unidades prisionais inspecionadas oferecem apenas três refeições diárias, com exceção da Penitenciária Feminina da Capital, que fornece quatro. As queixas em relação à alimentação ofertada pelo Estado são praticamente as mesmas em todo o estado: i) **pouca quantidade** de alimentos; ii) refeições **pouco nutritivas** e não balanceadas, compostas principalmente por carboidratos; iii) ausência de frutas, verduras e legumes; iv) pouca quantidade de proteína de origem animal; v) não há variedade durante todo o ano; vi) **impurezas** na comida, como insetos, pelos etc.



Foto 87 – CDP Masculino de São Vicente – 3/3/21 – Refeição sem verduras e legumes.



Foto 88 (esquerda) – Penitenciária Masculina de Guareí I – 23/10/20 – Dieta “especial” com aspecto horrível.



Foto 89 (direita) – Penitenciária Masculina de Sorocaba II – 22/6/20 – Refeição pouco nutritiva, sem variedade, servida com ovo com casca e sem talheres.

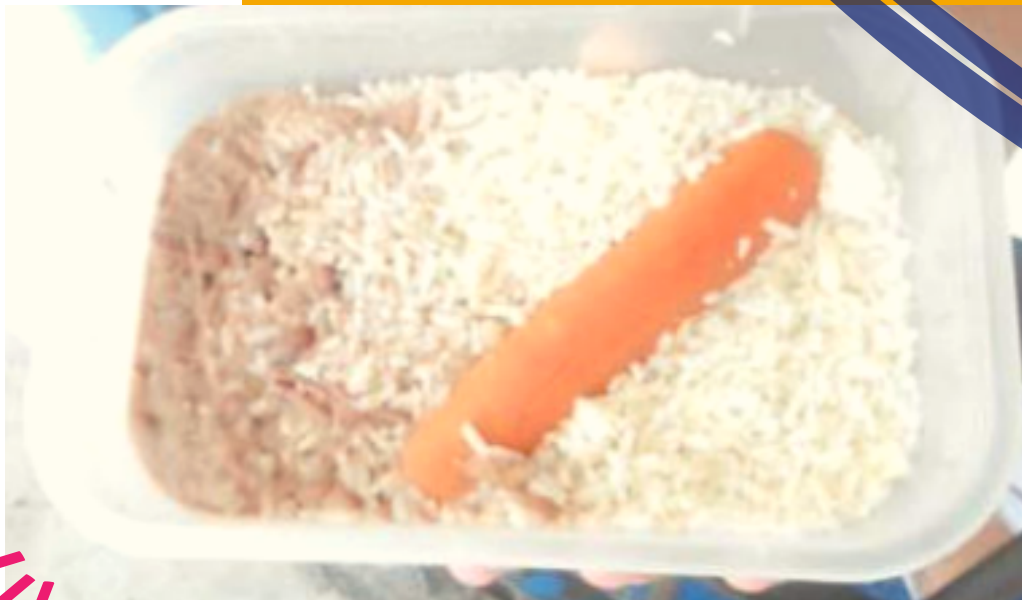
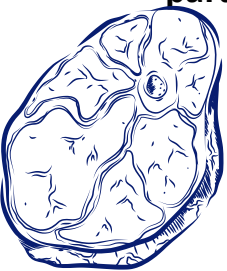


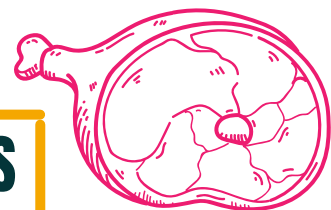
Foto 90 – CDP Masculino de Piracicaba – 29/01/2021 – Alimentação sem verduras e com apenas uma salsicha como suposta “proteína”.

A quantidade insuficiente de comida pôde ser comprovada, por exemplo, após a inspeção no CDP Masculino de Limeira, que fornece alimentação para as pessoas presas do CDP Masculino de Americana, assim como para o CR de Limeira. Conforme respectivo processo judicial,⁴¹ documentos apresentados pela própria SAP demonstram que faltaram produtos alimentícios para o preparo das refeições diárias no ano de 2020.

Em relação às **proteínas, foi apurado que a quantidade** adquirida pelo presídio seria suficiente para preparar apenas 69,21% das refeições no período. Em outras palavras, **em 30,79% das refeições não havia quantidade de proteína suficiente para compor a alimentação**, conforme as normativas em vigor.

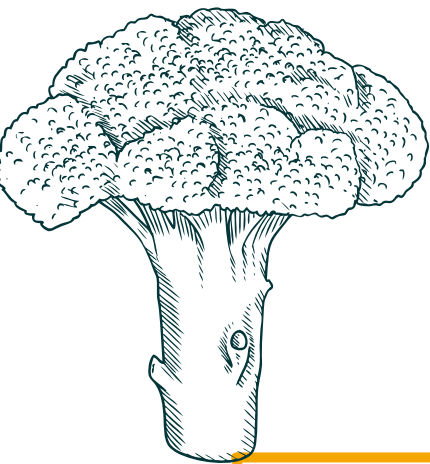


EM 30,79% DAS UNIDADES INSPECIONADAS NÃO HAVIA PROTEÍNA PARA O PREPARO DAS REFEIÇÕES



Em relação às **verduras**, o déficit foi ainda maior, **19.093.272** refeições não tinham verdura suficiente em seu preparo. No que tange às **frutas**, a situação é também alarmante: faltou o alimento em 1.927.953 refeições.

⁴¹ - Pedido de providências nº 1000183-68.2021.8.26.0502.

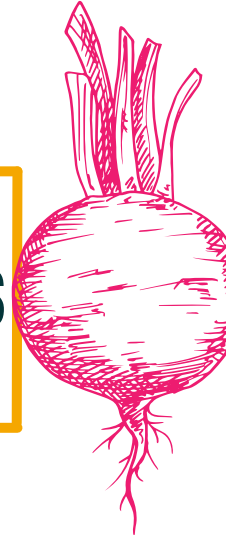


19.093.272 REFEIÇÕES NÃO TINHAM QUANTIDADE SUFICIENTE DE VERDURAS PARA O SEU PREPARO

*em relação aos três presídios referidos acima

1.927.953 REFEIÇÕES NÃO TINHAM QUANTIDADE SUFICIENTE DE FRUTAS PARA O SEU PREPARO

*em relação aos três presídios referidos acima



No CDP Masculino de Limeira, as/os defensoras/es se depararam com garrafas com leite expostas ao sol para o preparo de uma espécie de “coalhada” como reforço da alimentação, conforme foto abaixo. Ademais, como a quantidade de café com leite é limitada, as pessoas presas usam uma caneca cortada para medir a porção entregue a cada pessoa, com a intenção de que não falte para nenhuma delas, conforme foto abaixo. Cada pessoa só tem acesso a metade da caneca.

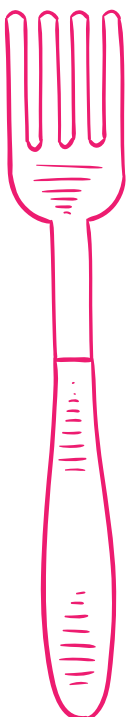


Fotos 91/92 - CDP Masculino de Limeira - 18/12/20 - Leite no sol para fazer “coalhada”, reforço da alimentação e caneca com corte para medir e dividir o leite.

Através das informações coletadas durante a inspeção e posteriormente enviadas pela SAP, foi possível concluir, de maneira inequívoca, que **as pessoas custodiadas pelo Estado no CDP de Limeira e no CDP de Americana vivem em situação de extrema insegurança alimentar**, caracterizada pela falta de acesso permanente à alimentação adequada. Descumpre-se, portanto, o previsto no Sistema Nacional de Segurança Alimentar - Lei nº 11.346/06, que determina a alimentação como direito fundamental:

“A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”.

Podemos afirmar que os demais presídios também não cumprem padrões de segurança alimentar, pois as refeições não são definidas e preparadas por nutricionistas; a única unidade que contava com este profissional era a Penitenciária Feminina da Capital. Neste contexto, os cardápios são estruturados pelos profissionais de setores administrativos das unidades prisionais, sem expertise para exercerem tais funções, como é o caso do CDP de Bauru, cujo cardápio segue abaixo.



CAFÉ DA MANHÃ	ALMOÇO	JANTAR
QUINTA FEIRA (06/05/2021)		
Pão com margarina; leite e café	Arroz; feijão; calabresa; salada de alface e polenta	Arroz; feijão c/ calabresa; ovos fritos/mexidos e goiabada

SEXTA FEIRA (07/05/2021)		
Pão com margarina; leite e café	Arroz; feijão; hambúrguer e salada de almeirão	Arroz; feijão; carne paleta moída e goiabada
SÁBADO (08/05/2021)		
Pão com margarina; leite e café	Arroz; feijão; salsicha e salada de alface	Arroz; feijão c/ calabresa; frango frito/assado e doce de bananinha
DOMINGO (09/05/2021)		
Pão com margarina; leite e café	Arroz; feijão; calabresa e salada de almeirão	Arroz; feijão; carne paleta picada e doce de bananinha
SEGUNDA FEIRA (10/05/2021)		
Pão com margarina; leite e café	Arroz; feijão e salsicha	Arroz; feijão c/ calabresa; ovos fritos/mexidos e goiabada



Além da falta de variedade do cardápio acima, percebe-se que não é ofertado nenhum tipo de legume ou fruta, e que a quantidade de alimento servida é insuficiente, nos termos legais.

De acordo com as pessoas presas, **em 85,2% das unidades inspecionadas a alimentação não era servida em quantidade suficiente**, sendo que das que serviam quantidade suficiente uma era um CR e outra a Penitenciária Feminina da Capital. Em 92% dos presídios, não há variedade de alimentação .

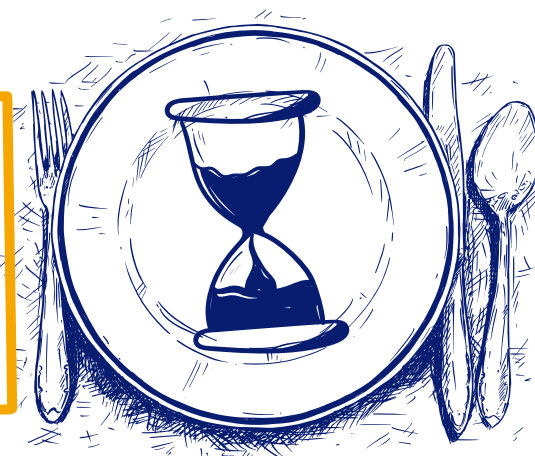
EM **85,2%** DAS UNIDADES INSPECIONADAS A QUANTIDADE DE COMIDA NÃO ERA SUFICIENTE, SEGUNDO AS PESSOAS PRESAS

Em relação a impurezas, em **68%**⁴² dos estabelecimentos inspecionados, as pessoas presas relataram já terem encontrado impurezas na comida.

EM **68%** DAS UNIDADES INSPECIONADAS FORAM ENCONTRADAS IMPUREZAS NA ALIMENTAÇÃO, SEGUNDO AS PESSOAS PRESAS

O cárcere impõe às pessoas presas diversos tratamentos desumanos e degradantes, dos mais nítidos e óbvios, como a tortura física e psicológica, até aqueles que estão camuflados nas engrenagens desse sistema, como o **jejum obrigatório forçado** observado em **todas as unidades inspecionadas**.

EM **TODAS** AS UNIDADES INSPECIONADAS HAVIA JEJUM FORÇADO



O jejum forçado ocorre entre o intervalo de tempo em que é servido o jantar de um dia e o café da manhã do dia seguinte. Em 14 unidades prisionais, este tempo varia entre **14 horas e 15 horas**. O tempo mais longo de jejum foi observado no Centro de Detenção de Itapeverica da Serra: **16 horas**. O gráfico abaixo ilustra a prática ilegal.

42 - Em relação a duas unidades não obtivemos resposta sobre este item.

TEMPO DE JEJUM FORÇADO ENTRE O JANTAR E CAFÉ DA MANHÃ

Entre 14h e 15h **51,9%**

Entre 13h e 14h **25,9%**

Entre 15h e 16h **14,8%**

Entre 16h e 17h **3,7%**

Entre 12h e 13h **3,7%**



Invariavelmente, as pessoas presas precisam improvisar formas de armazenar a alimentação, com potes, por vezes de produtos de limpeza reutilizados, como é o caso dos CDPs de Vila Independência, Suzano e Belém II, além de fabricarem talheres com frascos de shampoo (fotos abaixo).



Fotos 93/94 - CDP Masculino de Vila Independência - 11/6/21 - **Esquerda:** Pote improvisado armazenando salada. **Direta acima:** Pote improvisado armazenando feijão.

Foto 95 - CDP Masculino de Suzano - 28/05/2021 - Potes improvisados para o armazenamento de feijão.



Foto 96 – CDP Masculino de Belém II – Potes improvisados e talheres feitos com plásticos de embalagens reutilizadas.

Em todas as unidades inspecionadas, com exceção do CR de Birigui e da Penitenciária Feminina da Capital (fotos abaixo), não há espaço para as pessoas presas realizarem suas refeições, de modo que elas são feitas nas próprias celas, locais insalubres, como foi possível constatar ao longo deste relatório.



Fotos 97/98 – **Acima:** Penitenciária Feminina da Capital – 22/09/2020 – Refeitório.
Abaixo: CR de Birigui – 11/12/2020 – Refeitório.

15 - SUSPENSÃO DAS VISITAS E DA ENTREGA DO “JUMBO” NA PANDEMIA

A decisão da SAP de suspender as visitas de familiares e a entrega de “jumbos”, em abril de 2020, teve grande impacto na subsistência das pessoas presas, pois são as próprias famílias que proveem boa parte dos itens básicos, como produtos alimentícios e materiais de higiene, para as unidades prisionais. Quando do retorno das visitas no final de 2020, diversos foram os relatos de familiares enviados para nossos canais de atendimento apontando que as pessoas presas estavam muito mais magras (“esquálidas”), várias com aspecto doentio. O envio de produtos somente é permitido através de *SEDEX*, um serviço muito caro para as pessoas selecionadas pelo Direito Penal e privadas de liberdade. Ainda que não fosse este o caso, uma lista reduzida de produtos poderia ser enviada, com restrições especialmente estritas aos alimentícios, pois bens *in natura* não podem ser enviados pelos correios. Além disso, muitas foram as denúncias feitas por familiares de pessoas presas de que não era claro aquilo que poderia ser enviado e o que não era permitido.

NA RETOMADA DAS VISITAS PRESENCIAIS, OS FAMILIARES SE DEPARARAM COM SEUS ENTES MAGROS E ESQUÁLIDOS

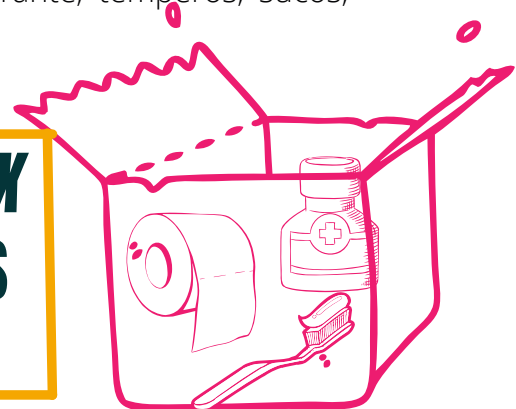
Importante repisar que boa parte das famílias não têm condições econômicas para arcar com o alto custo do *Sedex*, o que foi acentuado durante a tragédia brasileira na pandemia, com desemprego recorde, perda de poder aquisitivo, inflação no preço dos alimentos etc. Assim, muitas pessoas presas ficaram à própria sorte, em situação ainda pior do que aquela em que se encontravam antes da pandemia. Se as famílias e o Estado não entregam itens básicos à subsistência das pessoas, quem poderia fazê-lo? Segundo agentes penitenciários, “o *PCC (Primeiro Comando da Capital)*, que supre a ausência do Estado e fornece até materiais de higiene e limpeza nas prisões por falta de reposição”.

43 - <https://noticias.uol.com.br/colunas/josmar-jozino/2021/11/26/presos-usam-a-mesma-escova-de-dente-sabonete-e-barbeador-em-cdps-de-sp.htm>.

Em **85,1% dos presídios inspecionados, foi relatada a demora na entrega do SEDEX**. No CDP Masculino de Limeira, a entrega do SEDEX, em alguns casos, demorou cerca de 1 mês, o que fez com que alguns alimentos chegassem impróprios para o consumo (bolacha “murcha”, leite em pó empedrado etc). No CDP Masculino de Vila Independência, recebemos denúncias de que uma forma de “castigo coletivo” era a redução e a proibição de envio de itens como água, refrigerante, temperos, sucos, balas, barras de cereal, alimentos *in natura* e sabonetes.



A DEMORA NA ENTREGA DO SEDEX FOI CONSTATADA EM 85,1% DAS UNIDADES INSPECIONADAS



Em maio de 2020, após mais de dois meses sem que houvesse qualquer contato entre as pessoas presas e seus familiares, mesmo a Constituição Federal (CF) vedando a incomunicabilidade das pessoas presas, o NESC ajuizou Ação Civil Pública (ACP) tentando garantir o direito constitucional à convivência familiar e, para tanto, fez 3 pedidos: instalação de telefones públicos nas unidades prisionais, garantia de “visita virtual”, por meio de equipamentos audiovisuais de comunicação (celulares, tablets, computadores etc.) e apresentação de plano de retorno das visitas. Em junho de 2020, a SAP, por meio da Resolução 94/20, criou o programa “Conexão Familiar”, que possibilitava videochamadas de apenas 5 minutos e envio de e-mails pelos familiares das pessoas presas. Durante tal programa, recebemos diversas queixas, tanto dos familiares, quanto das próprias pessoas presas, apontando problemas como entraves tecnológicos para agendamento da visita, sabendo-se que muitas pessoas não têm acesso à internet ou não conseguem usar tais tecnologias; conexão ruim nos dias da visita virtual; não recebimento de e-mails; tempo irrisório para a visita virtual. Tal ACP ainda pende de julgamento da apelação interposta pela Fazenda.

44 - Em relação a 3 unidades não obtivemos essa informação e na Penitenciária Masculina de Guareí não houve esta queixa.

45 - Ação civil pública 1024682-42.2020.8.26.0053. 9ª Vara da Fazenda Pública da Capital .

46 - http://www.sap.sp.gov.br/download_files/covid-19/res-sap-94_2020.pdf.

Depois de vários meses sem visitas “presenciais”, elas foram retomadas, em 7 de novembro de 2020, pelo período de duas horas, a cada duas semanas, mas sem contato físico. No início, a autorização era para apenas um familiar, entre 18 e 59 anos, e depois foi possível a visita de dois familiares. Somente a partir de 20 de novembro de 2021 foi permitida a visita com contato físico. Com o retorno das visitas presenciais, houve o término das visitas virtuais, o que impede o contato familiar em muitas situações, como de pessoas que vivem a centenas de quilômetros de onde os familiares estão presos, além de ser dificultada a visita por pessoas doentes, idosas, crianças etc.

Quando da retomada das visitas presenciais, diversos foram os relatos de que não havia estrutura para que os familiares pudessem realizar a visita. As pessoas tinham que ficar expostas ao sol e à chuva; em alguns lugares tinham que permanecer em pé durante as 2 horas de visita, como no CDP Masculino de Mauá. Aliás, no pedido de providências perante a corregedoria dos presídios em relação a esta unidade, pediu-se o fornecimento de cadeiras, para que a visita se realizasse de forma minimamente digna. No entanto, a direção disse que não iria fornecer nenhum material, pois “os presos poderiam utilizá-los como armas ou camuflar objetos” (sic). O juiz corregedor permanece omissivo em relação a tal pedido.

Na foto abaixo, do CDP Masculino de Limeira, percebe-se no chão faixas pintadas em amarelo para indicar a distância entre visitante e visitado, assim como se nota o forte sol que bate no pátio no horário de visita.



Foto 99 - CDP Masculino de Limeira - 18/12/20 - Pintura no chão indica a distância mínima para visitas. O sol bate fortemente no pátio no horário de visita.

16 - O GIR, A VIOLAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA E AS SÂNÇÕES COLETIVAS.

47

Em **70,3%** das unidades prisionais as pessoas presas afirmaram ter conhecimento de agressões por agentes penitenciários. No Centro de Detenção Provisória de Pinheiros II, foram referidas agressões verbais e físicas que se intensificaram com a proibição de visitas durante o período da pandemia. No CDP de Osasco II, as violências ocorriam, em especial, com as pessoas idosas e, além disso, as pessoas presas seriam agredidas na inclusão, não sendo incomum que os agentes façam uso de spray, gás lacrimogêneo e, quando se solicita atendimento médico para algum colega de cela, há abertura de procedimento de sindicância. No dia da respectiva inspeção, uma pessoa que estava no castigo alegou que teria recebido falta grave por solicitar atendimento médico.

48

Houve relatos de **sanções coletivas em 48,1% das unidades inspecionadas**, como no CDP de Limeira, onde mais de 60 pessoas presas teriam ficado trancadas em uma mesma cela e submetidas à restrição total e completa de alimentação e água por quase 24h. No CDP de Mauá, as pessoas presas alegaram que, como forma de castigo coletivo, não é assegurado banho de sol. Já no CDP de Itapecerica da Serra, haveria corte de energia elétrica.

Quando da inspeção no CDP Masculino de São Vicente, os/as defensores/as ao chegarem no local se depararam com os agentes do Grupo de Intervenção Rápida (GIR) que saíam da unidade marchando, gritando e levando consigo cachorros (foto abaixo). Segundo as pessoas presas, não houve razão para a incursão do GIR na unidade, sendo que esta ação resultou em ferimentos em pessoas presas, tendo sido usadas bombas de efeito moral e tiros para o alto. 20 pessoas presas foram encaminhadas para o “castigo”. Uma das pessoas agredidas pelo GIR ficou com a mão inchada, conforme foto abaixo.

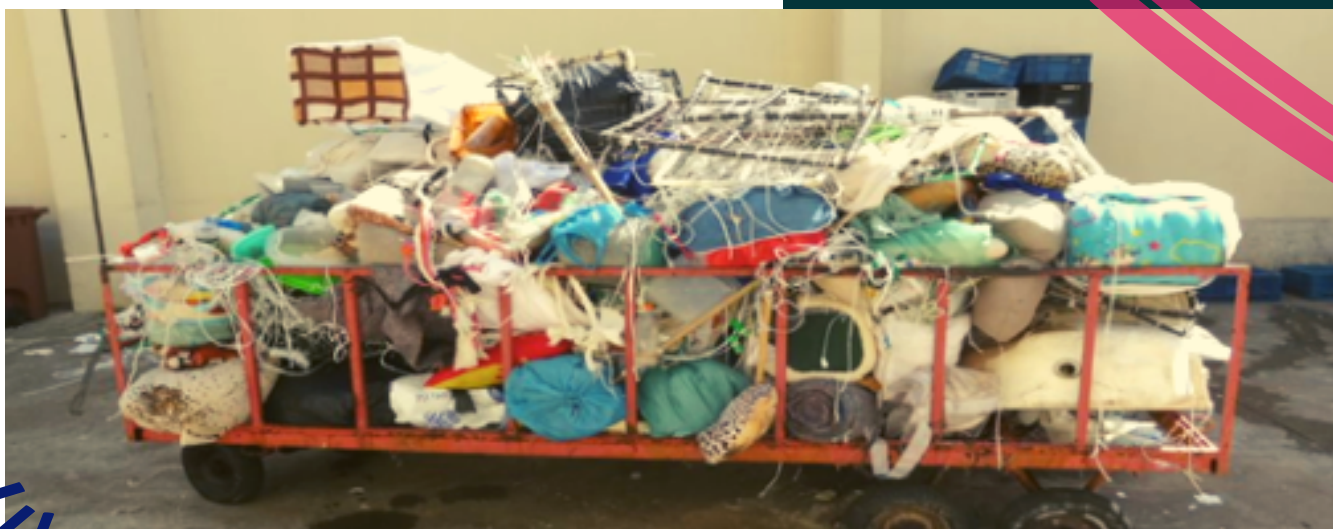
47 - Em 6 relatórios não constou essa informação.

48 - Não obtivemos essa informação em relação a 13 unidades prisionais.

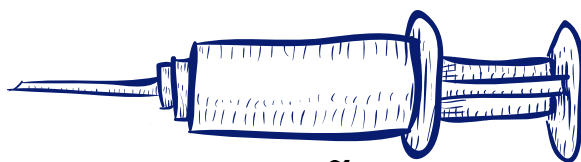


Fotos 100/101 – CDP Masculino de São Vicente – 3/3/21 – **Acima:** Mão de pessoa presa agredida por agentes do GIR. **Abaixo:** Agentes do GIR marchando após saírem do presídio.

Levantamentos realizados por este Núcleo nos últimos anos apontam que, além de agressões, tortura e outros tratamentos desumanos e degradantes, uma das violações de direitos perpetradas pelos agentes do GIR é a destruição e subtração de pertences pessoais. No CDP Masculino de São Vicente, encontramos um “carrinho” com diversas peças de roupas, toalhas, cobertores etc. que tinham acabado de ser subtraídos pelos agentes. Segundo as pessoas presas, tais peças de roupas foram subtraídas pelo GIR durante a incursão e descartadas como se fossem lixo.



Fotos 102 – CDP Masculino de São Vicente – 3/3/21 – Pertences de pessoas presas subtraídos pelo GIR.



17 - (FALTA DE) VACINAÇÃO

Diante dos dados ora apresentados, fica evidente o motivo pelo qual o Programa Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 incluiu as pessoas privadas de liberdade como **grupo prioritário** para a vacinação. Com o intuito de evitar mortes e contaminações desnecessárias, este Núcleo Especializado tentou desde o início de 2021 convencer o Estado de São Paulo acerca da necessidade de vacinar as pessoas presas, nos termos do referido plano. Neste sentido, foram enviados 8 ofícios ao Estado entre recomendações, pedidos e requisição de informações, parte deles para a Secretaria de Saúde do Estado e parte para a Secretaria de Administração Penitenciária. As respostas, em síntese, limitavam-se a dizer que os critérios de vacinação seriam os mesmos aplicáveis à população em geral e previstos no Programa Nacional de Imunização.

Sem obter êxito com as tratativas administrativas feitas diretamente com o Estado e percebendo que o Programa Nacional de Imunização não seria respeitado, em 18 de junho de 2021, o NESC fez uma reclamação pré-processual no âmbito do Gabinete de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para tratar da ausência de vacinação para as pessoas presas no estado de São Paulo. A resposta negativa da Secretaria de Saúde apontou que o Estado de São Paulo **não seguiria mais o PNO, optando por um critério apenas etário** para a vacinação, **sem bases científicas** e sem a observação das diversas vulnerabilidades que tornam certos grupos populacionais mais suscetíveis à contaminação e consequente morte pela doença.

Em 14 de julho, quando **4.202** agentes prisionais e **14.825** pessoas presas, no mínimo, já teriam sido infectadas pelo coronavírus e **118** agentes prisionais e **74** pessoas presas já haviam morrido em decorrência da doença, o NESC ajuizou a ACP 1044279-60.2021.8.26.0053, distribuída para a 10ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Foi concedida a tutela antecipada de urgência para determinar ao estado que tomasse as medidas necessárias para a vacinação de todas as pessoas presas em São Paulo;

porém, o governo do estado mais rico da República e que produz vacinas através do Instituto Butantã apresentou pedido de suspensão da segurança e o Presidente do TJ/SP cassou a decisão.

Um mês depois, quando 79 pessoas presas e 119 servidores públicos do sistema prisional já tinham morrido, houve, finalmente, a implementação da vacinação em massa. Depois disso, mais duas pessoas presas morreram por covid-19, uma no final de janeiro e uma no início de fevereiro de 2022.⁴⁹

18 - CONCLUSÕES

“Se você for em um zoológico, doutor, os animais são mais bem tratados do que a gente”, foi a frase dirigida à equipe do NESC durante inspeção feita em unidade prisional do interior de São Paulo, que pode resumir bem a situação retratada neste relatório.

As degradantes condições de aprisionamento demonstram que a seletiva e estigmatizante política criminal no Brasil não objetiva, até porque seria impossível, a redução ou o controle da criminalidade, mas resultam no encarceramento e na criminalização da população negra, pobre e periférica, elemento central no funcionamento do estado.



Fotos 103 – P Masculina II de Guareí – 2/10/2020 – Cella superlotada apenas com idosos.

⁴⁹ - http://www.sap.sp.gov.br/download_files/covid-19/boletim-covid-14-02-22.pdf.

A partir das informações levantadas nas inspeções, percebe-se a mera estocagem de pessoas nas unidades prisionais, sem a garantia de direitos básicos. São deixadas à própria sorte para tentarem sobreviver, sem qualquer investimento do Estado em propiciar condições mínimas para o cumprimento de pena de maneira digna.

O cenário apresentado é de total ilegalidade. Ele revela o desrespeito normalizado pelo Estado aos mais básicos direitos das pessoas presas e a perpetuação do encarceramento em condições que criam ou levam ao agravamento de problemas de saúde e colocam em risco a vida das centenas de milhares de pessoas presas nas unidades prisionais de São Paulo. Tal cenário não só não foi enfrentado a contento como, durante a pandemia, agravou-se, entre outros fatores, pela falta de testagem em massa, insuficiência de entrega de máscaras, desrespeito à prioridade estabelecida no Plano Nacional de Imunização etc.

O Poder Executivo estadual não é o único responsável pela barbárie descrita neste relatório, mas também o Poder Legislativo, que não fiscaliza o Executivo, e o Poder Judiciário, que não garante direitos. Pelo contrário, é este o Poder responsável pelo encarceramento em massa desses corpos negros, jovens e descartáveis, de mãos dadas com o Ministério Público e que também, invariavelmente, decide as ações civis públicas que visam a garantir direitos das pessoas privadas de liberdade a favor do Estado-réu, a despeito das leis, tratados internacionais e da Constituição Federal que estabelecem de maneira cristalina direitos fundamentais para as pessoas presas.

Para ilustrar essa “política judiciária” que viola direitos básicos de pessoas privadas de liberdade, trazemos dados da obra “A política da justiça: blindar as elites, criminalizar os pobres”, da pesquisadora Luciana Zaffalon:

“ *Em treze dos quinze processos analisados que trataram de temas relacionados à privação de liberdade os efeitos das decisões de primeira*

instância foram suspensos [pela presidência do Tribunal], atendendo aos pedidos do governo do Estado de São Paulo sobre questões afetas à Secretaria de Administração Penitenciária, à Secretaria de Segurança Pública e à Fundação Casa. Quase a totalidade desses processos foi decidida a partir da mesma fundamentação, (...)”

Seis dos casos analisados eram sobre superlotação e condições de aprisionamento de presídios, um sobre condições de unidade da Fundação Casa, como superlotação, condições de ventilação e banheiros, um sobre salubridade das carceragens das delegacias da Capital e outro sobre banho das pessoas presas em temperatura adequada, ou seja, quase todas questões tratadas neste relatório.

Importante repisar que, quando se teve a ilusão de que desencarcerar poderia ser a solução para se evitar mortes durante a pandemia, o Tribunal de Justiça de São Paulo suspendeu as saídas temporárias das pessoas presas em regime semiaberto e não observou a Recomendação nº 62/2020, denegando a ordem ou nem distribuindo *habeas corpus* coletivos para grupos de risco (grávidas, idosos, pessoas com doenças crônicas). A magistratura paulista é composta, em sua maioria, por homens (65%), brancos (92%), com salários que variam entre 23 mil reais e 44 mil reais mensais. Tal composição mostra-se como elemento importante para desnudar o posicionamento do órgão frente às pessoas presas, subjugadas à condição de cidadãos de segunda classe e, portanto, indignos de direitos e garantias. Pode-se afirmar que os brancos ricos estão decidindo se negros pobres podem viver dignamente quando privados de liberdade e, em muitos casos, até mesmo se devem morrer ou não.

50 - Censo sociodemográfico do judiciário do CNJ 2018.

Infelizmente, sabemos que as violações de direitos aqui retratadas também ocorrem nos demais Estados da Federação e que, nos últimos anos, houve sucessivos recrudescimentos na legislação penal, como a aprovação do “pacote anticrime” que poderá piorar ainda mais a superlotação já existente. Segundo dados atualizados do CNJ,⁵¹ o Brasil tem hoje um total de 916.765 pessoas privadas de liberdade em presídios e “manicômios judiciários”.

Segundo o Ministério da Justiça,⁵² uma pessoa presa tem 6 vezes mais chances de morrer e, de acordo com estatísticas epidemiológicas, probabilidade 30 vezes maior⁵³ de pegar tuberculose.

Antes mesmo da pandemia, morria uma pessoa a cada 19 horas nas celas das prisões paulistas.⁵⁴ Esses dados não nos surpreendem, pois os/as juízes/as paulistas, que deveriam fiscalizar as condições de aprisionamento juntamente com a Defensoria Pública e outros órgãos da execução penal, dão boas notas a presídios com mais mortes. Os magistrados consideraram “boas” prisões as que tiveram mais mortes em 2018 e o Conselho Nacional de Justiça admite que não há parâmetro, ou seja, “os juízes que fazem as vistorias (chamados “juízes corregedores”) não têm um critério objetivo e unificado para classificar os estabelecimentos”.⁵⁵

Através deste relatório, podemos constatar que a situação prisional brasileira considerada pelo STF como “Estado Inconstitucional de Coisas”,⁵⁶ na Arguição de

⁵¹ - Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas> Consultado em 15 de janeiro de 2022.

⁵² - <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/05/poder-publico-e-incapaz-de-garantir-a-vida-daqueles-sob-sua-custodia.shtml>.

⁵³ - <<https://oglobo.globo.com/sociedade/saude/incidencia-de-tuberculose-em-presos-30-vezes-maior-do-que-na-populacao-geral-22540362>>

⁵⁴ - Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/267901/um-presos-morre-cada-dezenove-horas-em-sao-paulo.htm> . Acesso em 28/11/2020.

⁵⁵ - <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/juizes-paulistas-dao-boas-notas-a-presidios-com-mais-mortes,cd1254e6b11c995ca84e0771d1461672l7ljwmlp.html>

⁵⁶ - Já apontado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 347.

Descumprimento de Preceito Federal nº 347, agravou-se com a pandemia da covid-19, e que o Estado não deu respostas minimamente dignas a ela, em observância aos protocolos sanitários impostos pelas organizações oficiais de saúde. Pelo contrário, chegou-se ao absurdo de o Departamento Penitenciário Nacional sugerir o uso de containers para a separação de pessoas com sintomas da covid-19.

Para além dos dados já trazidos acima, importante lembrar que, embora a Constituição Federal proíba a incomunicabilidade da pessoa presa mesmo na excepcional vigência do estado de defesa,⁵⁷ a realidade dos presídios durante a pandemia foi marcada pelo absoluto isolamento e pela incomunicabilidade das pessoas presas, especialmente com as políticas de suspensão de visitas de familiares e com a suspensão das audiências de custódia.

De outra sorte, de destaque o fato de os CR's serem unidades prisionais que violam menos direitos que os demais tipos de presídios, caindo por terra argumentos relacionados à privatização de presídios, pois é possível ter um presídio com gestão pública mais eficiente e menos violador de direitos caso a política pública seja desenhada em tal sentido.

Ao fim e ao cabo, percebe-se que a saúde das pessoas presas, em seu sentido amplo, como previsto em nossa Constituição Federal e nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, resultante das condições de vida e das condições ambientais, e em sua acepção restrita de assistência médica, está gravemente comprometida. O encarceramento gera inúmeros agravos de saúde e a morte das pessoas presas, o que ocorreu antes e durante a pandemia. Em resumo, as prisões paulistas colaboram com o adoecimento e a morte precoces, instalando-se uma verdadeira necropolítica nessas instituições.

⁵⁷ - Artigo 136, § 3º, IV, da Constituição Federal.

A situação dos cárceres paulistas retratada neste relatório é capaz de revelar como o Estado opera em relação àqueles que são considerados indesejáveis e perigosos para a sociedade de consumo, agindo através da lógica de punição, repressão e controle, que exclui, descarta e armazena aqueles/as que não se enquadram na vigente lógica *necroliberal*.

Nesse sentido, Michelle Alexander (2018) afirma que, quando dizemos que alguém foi tratado como “criminoso”, devemos, na verdade dizer que foi tratado como menos humano. A autora estabelece uma comparação entre essas pessoas e elas mesmas, mas em outro contexto, escravizadas: *“centenas de anos atrás, nossa nação colocou aqueles considerados menos humanos em grilhões [...] hoje nós os colocamos em jaulas”* (2018, p.212). E é assim que funcionam as prisões, engrenagens feitas para “quebrar”, “esmagar” e eliminar fisicamente pessoas (FOUCAULT, 2006).

A análise dos dados orçamentários do Estado de São Paulo reforça o diagnóstico ora trazido, como nos mostra a sistematização empreendida pela Plataforma Justa já citada neste relatório. Em 2020, em plena pandemia, o governo paulista cortou R\$14 milhões do atendimento à saúde nas prisões e R\$31 milhões de ações como a aquisição de produtos de higiene. Além dos cortes, houve redução nos investimentos em todas as ações do Programa de Gestão de Reintegração Social. Para cada R\$6 previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020, ao menos R\$1 foi cortado durante o ano. Da previsão de R\$92,8 milhões, a gestão empenhou R\$76,5 milhões, uma queda de R\$16,3 milhões.

A LOA de 2021 manteve esta tendência desumana. Verificou-se a redução de 3,4% nos gastos com atenção à saúde prisional em relação a 2020 – foram R\$11,3 milhões a menos, enquanto o montante reservado para a publicidade institucional do governo paulista é de R\$153,2 milhões. A não priorização da vida das pessoas presas em meio a uma pandemia sem precedentes na contemporaneidade não nos surpreende. São

58 - <https://justa.org.br/>.

Paulo há muito naturalizou o aprisionamento como resposta prioritária para lidar com os sintomas de nossas mazelas sociais.

O primeiro passo para mudar esse panorama é reconhecer que a opção política do Estado de São Paulo pelo encarceramento em massa de sua população pobre e vulnerabilizada é insustentável, inclusive do ponto de vista orçamentário. É necessário racionalizar esse sistema e, sobretudo, passar a tratar as pessoas presas como seres humanos.

ABREVIATURAS



Ação Civil Pública (ACP)

Centro de Detenção Provisória (CDP)

Centro de Progressão Penitenciária (CPP)

Centro de Ressocialização (CR)

**Colégio Nacional dos Defensores Públicos
Gerais (CONDEGE)**

Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

**Conselho Nacional de Política Criminal
e Penitenciária (CNPCP)**

Constituição Federal (CF)

**Defensoria Pública do Estado de São
Paulo (DPE/SP)**

**Equipamento de segurança individual
(EPI)**

**Hospital de Custódia e Tratamento
Psiquiátrico (HCTP)**

Lei de Execução Penal (LEP)

Lei Orçamentária Anual (LOA)

**Núcleo Especializado de Situação
Carcerária (NESC)**

**Núcleo de Promoção e Defesa dos
Direitos das Mulheres (NUDEM)**

Organização Mundial da Saúde (OMS)

Penitenciária (P)

Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)

Secretaria de Administração

Penitenciária (SAP)